



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — Nº 76

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 18 DE MAIO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

(SESSÃO CONJUNTA)

Em 21 de maio de 1968, às 21 horas
(TERÇA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 14 de 1968 que suprime o inciso I do artigo 60 da Constituição, e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 23 de 1968 (CN), da Comissão Mista contrário ao Pro-

(SESSÃO CONJUNTA)

Em 22 de maio de 1968, às 9,00 horas
(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 13, de 1968 (CN), que declara de interesse da segurança nacional, nos termos do artigo 16, § 1º, alínea "b", da Constituição, os Municípios que especifica, e da outras pro-

vidências, tendo

Parecer, sob nº 24 de 1968 (CN), da Comissão Mista: sobre o Projeto: favorável; sobre as emendas: favorável às de ns. 68 — 69 — 71 — 74 — 76 — 78 — 80 e 81; favorável com subemenda, a de nº 75; contrário às de ns. 1 a 67 — 70 — 72 — 73 — 77 e 79, tendo votos vencidos dos Srs. Deputados Wilson Martins, Aldo Fagundes, Antônio Anibelli, Mário Mala, e dos Senhores Senadores Bezerra Neto, Mário Martins e Joséphat Marinho.

Sessões Conjuntas

DIA 21 DE MAIO DE 1968, ÀS 9 HORAS
(TERÇA-FEIRA)

PL-13-68 (CN) — que declara de interesse da segurança nacional, nos

PARECER
Nº 25, de 1968 (CN)

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1967 (CN), que "Dispõe sobre a redução e isenção de impostos, na exportação e na importação."

Relator: Deputado Doin Vieira.

O projeto de lei nº 14, de 1968 (CN), constituido pela Mensagem nº 15, de 1968 (nº 215/68, na origem), de 22 de abril de 1968, inseria-se, precipuamente, no propósito de criar estímulos fiscais para a exportação de manufaturas brasileiras. Pretende o mecanismo legal proposto melhorar as condições competitivas dem econômico-social que o projeto

dos produtos industriais do Brasil, no mercado internacional, ampliando assim, quantitativa e qualitativamente, as exportações nacionais de manufaturados. O sistema de estímulos unificado, substituindo os subsídios diretos que nossos acordos internacionais de comércio dificultariam ou mesmo impediriam, e o de possibilitar reduções no valor do imposto sobre produtos industrializados que os industriais exportadores devam recolher em consequência de suas vendas no mercado interno, — reduções estas que correspondem a um cálculo percentual sobre o montante de suas vendas de manufaturas para o exterior.

2. Consideramos inegável o mérito das preocupações e propósitos de o

termos do art. 16, § 1º alínea "b", da Constituição, os municípios que especifica, e dá outras providências.

AS 21 HORAS

P.E.C. nº 3-68 — que suprime o inciso I do art. 60 da Constituição, e dá outras providências.

DIA 22 DE MAIO DE 1968, ÀS 9 HORAS
(QUARTA-FEIRA)

PL-14-68 (CN) — que dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação.

DIA 23 DE MAIO DE 1968 ÀS 9,00 HORAS DA MANHÃ
(TERÇA-FEIRA)

PL-15-68 (CN) — que institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências

CALENDÁRIO DOS VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS PELO CONGRESSO NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 1968, ÀS 21,00 HORAS
(QUARTA-FEIRA)

Projeto no S.F. 37-68 — C.D. 4.432-68 — Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Projeto no S.F. 186-62 — C.D. 1.031-59 — Dispõe sobre as Férias Militares e dá outras providências.

DIA 29 DE MAIO DE 1968 ÀS 21,00 HORAS
(QUINTA-FEIRA)

Projeto no S.F. 14-67 — C.D. 277-67 — Reabre o prazo de reincisão no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara do pessoal do Quadro do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal.

Projeto no S.F. 2-68 — C.D. 744-67 — Modifica a redação do art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos.

Projeto no S.F. 4-68 (CN) — Acrescenta parágrafo único ao art. 29 do Decreto-lei nº 152, de 1º de fevereiro de 1937, e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bélico.

Projeto no S.F. 16-67 — C.D. 1.813-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de NCRs 600.000,00, destinado à regularização de despesas de pessoal da Fundação Brasil Central.

dos produtos industriais do Brasil, no mercado internacional, ampliando assim, quantitativa e qualitativamente, as exportações nacionais de manufaturados. O sistema de estímulos unificado, substituindo os subsídios diretos que nossos acordos internacionais de comércio dificultariam ou mesmo impediriam, e o de possibilitar reduções no valor do imposto sobre pro-

cessos, o mecanismo de estímulos envolvendo industrial e tecnológico, proposto, uma vez funcionando com gico.

eficiência, possibilitaria duas expressivas contribuições à nosso processo de desenvolvimento econômico: o aproveitamento da falta de capacidade ociosa de nosso setor industrial, forças que fazem os países do Terceiro Mundo, para fugir ao círculo vicioso do subdesenvolvimento, e a eq-

A DETERIORAÇÃO DAS TROCAS INTERNACIONAIS

3. Um dos maiores obstáculos aos es- tados que fazem os países do Terceiro Mundo, para fugir ao círculo vicio- rioso do subdesenvolvimento, e a eq- uidade com que aumenta sua renda per capita, em comparação com a velocidade geométrica cres- cimento da renda das nações ricas. Calcula-se, atualmente, que este crescimento anual per capita é de 2 dólares, em média, regular de nossos países no exterior e entre os países subdesenvolvidos, e de 10 dólares, nos países industriali- zados, com vistas à aceleração do de-

4. Concorre para este distanciamento, e o acentuam, a conhecida e tradicional deterioração nas comparações de preços entre o que exportam e o que importam as nações menos desenvolvidas. O tema relevante e assaz discutido incluiu-se na pauta da II Conferência de Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas (UNCTAD) que se realizou, há poucas semanas, em Nova Déli.

Afirmou lá o ilustre Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Doutor Magalhães Pinto, em incisivo pronunciamento, que, se houvessem permanecido em 1967 os mesmos preços internacionais dos produtos de exportação do Brasil, vigentes em 1953, teríamos nossa receita cambial aumentada de 850 milhões de dólares.

5. Ressalte-se que as exportações de manufaturas dos países desenvolvidos cresceram em 65 bilhões de dólares, de

1953 para 1966. As dos subdesenvolvidos aumentaram em 3 bilhões de dólares no mesmo período.

6. A perda de poder aquisitivo dos países pobres, pelo avultamento do preço de seus produtos que lhes impõem as nações industrializadas, é estimada em 2,5 bilhões de dólares ao ano. Esta cifra corresponde ao total das doações efetuadas pelos países ricos e equivale à metade de todos os recursos públicos externos que entram nos países em pre-desenvolvimento.

7. Os índices econômicos nacionais elaborados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na revista "Conjuntura Econômica", permitem-nos apreciar, através de longa série cronológica, os efeitos dessa perda real de valor, nas exportações nacionais. Eis um quadro sugestivo:

(ANO-BASE = 1953 = 100)

ANOS	Produção	Exportação de Manufaturas		
		Quantum	Valor	Preços
1953	100	100	100	100
1954	99	166	189	114
1955	120	369	278	76
1956	128	316	234	74
1957	138	339	227	67
1958	158	639	276	43
1959	178	563	251	45
1960	197	753	355	47
1961	219	1.179	713	61
1962	232	1.858	755	41
1963	—	1.971	645	33
1964	—	2.897	1.050	36
1965	—	4.037	1.253	31
1966	—	3.165	1.140	36

6. São impressionantes, em sua simplicidade os dados numéricos da última coluna, que apresentam a evolução dos preços médios de nossas exportações de manufaturas, tendo como ano-base o de 1953 (=100). Entendemos caberem duas interpretações válidas, de ação simultânea, para explicar a curva decrescente: a perda de valor real e a perda de qualidade em nossa produção exportada. A primeira causa resultará em parte, da competição mesma que se verifica no comércio internacional, no aperfeiçoamento das técnicas de produção, e na redução de custos que daí decorre. Em outra maior parte ela será consequência do cairando dos preços, nas relações internacionais de troca, pelos países industrializados e ricos. Para eliminar este aspecto negativo de nosso intercâmbio comercial, é mister ampliar a faixa de exportação de produtos altamente elab-

orados, cujos preços ficam menos sujeitos às flutuações prejudiciais, e que promovem maior ingresso percentual de riqueza, sob a forma de divisas, ao país exportador.

O COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

9. Em 1965 dispunha o Brasil de reservas no exterior que alcançavam a cifra de 750 milhões de dólares. Não as temos mais. Ao final de 1967 estavam reduzidas para 215 milhões. Em que terá sido utilizada tanta a diferença de mais de meio bilhão? Teremos pago ou amortizado com ela a nossa dívida externa? Não! Esta cresceu de 3.101 milhões de dólares, em 1964, para 3.526, em 1967.

Eis o quadro demonstrativo da oscilação de nossas disponibilidades e débitos no exterior, no último quinquênio:

RESERVA E DÍVIDA EXTERNA (Em milhões de US\$)

ANO (Em 31-12)	RESERVAS ...	DÍVIDA EXTERNA	
		8.185	3.526
1963	397	3.101	
1964	746	3.478	
1965	663	3.702	
1966	215	3.526	

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

10. E' deveras impressionante, na frieza de seus números, a série cronológica que documenta a delapidação de nossas reservas-ouro pelos orientadores da política econômica-financeira. Vejamos:

RESERVAS-OURO DO BRASIL

Ano (em 10⁹)

Ton.

1961	255
1962	253
1963	245
1964	254
1965	81
1966	56
1967	40

11. Esta situação foi agravada pelo fato de que cresceram, em 1967, nossas importações e se estabilizaram nossas exportações. Concorreram para estimular o ingresso de mercadorias estrangeiras, nos últimos dois anos: 1º) a transferência de dois mil produtos, muitos deles supérfluos e luxúrios, da categoria especial para a geral; 2º) as sucessivas reduções das alíquotas do Imposto de Importação, inclusive em março de 1967, quando da alta do dólar.

12. Alimentos, bebidas, máquinas, veículos e manufaturas diversas foram os itens que maior porcentagem de crescimento apresentaram no ano findo:

AUMENTO DE IMPORTAÇÕES

(Em milhões de US\$)

	Jan/Ago		
TOTAL	1966	1967	%
— Alimentos, bebidas (incl. trigo)	808	947	17
— Maquinaria e veículos	144	197	37
— Manufaturas diversas	224	287	28
	29	37	27

13. A revista "Visão", de 19 de janeiro de 1968, por seu comentarista especializado, apresenta interessante estudo da composição de nossos acréscimos de débitos no balanço de pagamentos de 1967. Dentre seus números mais expressivos, ressaltamos os seguintes:

(Em milhões de US\$)

— Aumento das importações supérfluas	60
— Instrução nº 289 (matrizes estrangeiras para suas filiais no Brasil)	100
— Saída de lucros ilegais no 1º semestre	110
— Juros e dividendos	200
— Serviços (royalties, alugueis, etc.)	160

A necessidade do estímulo à exportação

14. As exportações brasileiras apresentaram declínio de cerca de 5%, em 1967, em relação ao valor alcançado em 1966. Segundo os dados da CACEX divulgados na Mensagem Presidencial apresentada na abertura da Sessão Legislativa de 1968, o comportamento de nossas exportações, discriminadamente por produtos, apresentou as variações seguintes, no último biênio:

US\$ 1.000 (FOB)

	1967	1966	Variação
Café em grão	710.172	763.983	- 53.81
Manufaturados	143.413	96.836	+ 46.57
Café solúvel	28.281	9.524	+ 18.75
Minério de ferro — hematita	89.992	100.200	- 20.08
Algodão em rama	90.942	111.004	- 20.58
Açúcar	79.479	80.535	- 1.050
Cacau (incl. manteiga)	84.423	71.510	+ 12.91
Pinho serrado	47.758	56.196	- 8.430
Soja (incl. farelo e torta)	39.644	27.619	+ 12.02
Couros e peles	25.540	30.285	- 4.741
Milho em grão	22.079	31.478	- 9.39
Óleo de mamona	23.235	22.332	+ 90
Lá	19.320	25.141	- 5.82
Fumo em fôlhas	20.321	21.893	- 1.58
Sical	15.500	22.059	- 6.55
Carne bovina	13.418	20.995	- 7.57
Amendoim (incl. farelo e torta)	13.418	15.073	- 51
Minério de manganês	13.840	26.794	- 12.95
Outros produtos	160.020	207.985	- 47.96
	1.652.385	1.741.442	- 89.05

15. Entre as várias razões que concorrem para a redução do valor global das exportações, em 1967, figura a queda de preços sofrida por diversos produtos de nossa pauta, sujeitos, como já ressaltamos, às pressões do mercado e às imposições dos grandes países importadores. Concorreu para isto a Resolução nº 12, que suprimiu o controle de preços da CACEX sobre as exportações, deixando o campo livre ao subfaturamento e à guerra de preços.

16. Também as freqüentes altas do dólar, realizadas em plataformas periódicas, têm estimulado, já a especulação internacional, já a redução dos preços de oferta pelo próprio exportador. Alguns exemplos: de 1966 para 1967, o cacau (amêndoas) teve sua quotação reduzida de 541 dólares por tonelada para 382 dólares; o feijão de soja, de 107 para 97 dólares; o amendoim em grão, de 251 para 216 dólares; e o mentol caiu de 5,10 dólares a libra-péso para 3,9, ocasionando, só este produto, uma perda de divisas ao nosso País da ordem de 5 milhões de dólares em 1967.

17. Evidencia-se, ante todo o exposto, a urgente e relevante necessidade da definição de uma política coerente e generalizada de inspiração nacionalista, que fixe posição de autonomia e independência em nossas relações internacionais e em nosso comércio exterior, e que nos induza a um comportamento firme e agressivo na exportação dos produtos da indústria nacional.

Há que repensar, também, pelos reflexos danosos a nossa economia, a questão das sucessivas desvalorizações do cruzeiro. Elas atendem apenas as imposições e inspirações das correntes monetaristas internacionais — FMI e BID — em seu propósito de dirigir a política econômica do País. Todas as pretendidas vantagens decorrentes das alterações da taxa cambial têm sido desmentidas pelos fatos:

18) Não atraíram novos capitais estrangeiros — a instabilidade da situação brasileira, a fase de desenvolvimento travado que atravessamos e as atrações maiores que o Mercado Comum Europeu oferece para o dólar, funcionaram com fatores anulatórios daquela estimulação;

2º) Não incentivaram as exportações — a correção resultante no valor em cruzeiros de nossos produtos exportados foi, como já vimos, em boa parte, eliminada pela queda de valor externo imposta a esses produtos;

3º) Não desestimularam as importações — apesar de tornados mais caros com a alta do dólar, os produtos estrangeiros tiveram a seu favor a redução de alíquotas tributárias e a mudança de categoria cambial com dispensa de ágio às quais nos referimos anteriormente. Como resultado, com a falta de disciplinamento em 1967, nossas importações, principalmente as de artigos superfluos, tornaram a crescer e alcançaram o recorde de 1,7 bilhões de dólares.

18. Todos estes aspectos da problemática do comércio exterior brasileiro estão a recomendar a aconselhar a ampliação intensa da faixa das exportações, sobretudo dos produtos já enriquecidos e valorizados pelos processos transformadores da manufatura. Apreciando o assunto, em recente entrevista ("Guanabara Industrial", fevereiro de 1968, pág. 12), disse o Ministro Macedo Soares, da Indústria e do Comércio:

"Os produtos industriais terão, para o futuro uma importância crítica na formação da capacidade de importar. Previsões baseadas em estudos e tendências de comércio internacional de produtos primários, realizadas por organismos da ONU, indicam um tímido crescimento dessas exportações, o que não será suficiente para contrabalançar a tendência da propensão brasileira a importar. O diferencial terá que ser coberto, basicamente, por exportação de manufaturas, que, nesse caso, deverá atingir o nível de 300 milhões de dólares anuais, até 1971".

E acrescenta o Sr. Ministro:

"O estímulo das exportações terá que se nortear pelas seguintes condições básicas:

- a) política cambial realista;
- b) total isenção tributária;
- c) política de financiamento adaptável às exigências internacionais, e
- d) sistema portuário e de navegação eficiente e de custos baixos".

Os estímulos tributários propostos

19. Dentro do previsto no item "b", referidas na exposição do Ministro Macedo Soares, o Projeto sob estudo visa criar um sistema permanente de restituição ao exportador, através de crédito em sua conta corrente tributária, de um valor variável calculado sobre o "quantum" de suas exportações para o exterior. Esta sua parte principal. Além disso, em outros dispositivos, introduz modificações no artigo 10 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, artigo este que vinculava a isenção do imposto sobre produtos industrializados, na importação, à isenção prevista para o imposto de importação. E aperfeiçoa, ainda, o projeto, disposições da Lei nº 4.613, de 2 de abril de 1935, que concede isenção nas importações de veículos especiais para portadores de defesas físicas, — pretendendo eliminar ou reduzir os desvirtuamentos que estariam ocorrendo, na utilização do benefício, e em prejuízo da indústria nacional.

20. Afirmam os especialistas que, nos dias atuais de competição agressiva e disputa rija dos mercados internacionais, não têm condições de exito aqueles países que pretendam "exportar impostos". A exceção da ainda in-

matérias primas consumidas na fabricação de produtos industrializados da Lei 4.663, de 3 de junho de 1965, permite a dedução dos lucros sujeitos destinados à exportação. O artigo 5º do imposto de renda na exportação de produtos manufaturados, quando o CONCEX entenda conveniente introduzi-los no mercado externo. E o imposto de exportação, transformado em mecanismo de controle da balança comercial, tem sua incidência orientada para os produtos primários, em função de suas cotizações internacionais e a juízo do Conselho Monetário Internacional. Além disso, a Lei 5.025, de 10 de junho de 1938, veio isentar a atividade exportadora de quase duas dezenas de taxas que sobre ela pesavam. Acresce registrar que a Constituição de 1967, em seu art. 24, § 5º, estabelece que o imposto sobre circulação de mercadorias, que pertence ao elenco estadual e municipal, não incidirá sobre as operações de mercadorias para o exterior.

23. A Lei nº 4.663, de 3 de junho de 1965, em seu artigo 6º, já autoriza o Poder Executivo a conceder redução temporária do imposto sobre produtos industrializados devido sobre vendas no mercado interno, aquelas indústrias que comprovarem a exportação de manufaturas suas para o exportador. Com base nesse dispositivo legal, o Sr. Ministro da Fazenda baixou a Portaria GB-578, de 30 de novembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 7 de dezembro seguinte, página 12.311. Esta portaria, prorrogada para vigência até 30 de abril de 1968, pela de nº GB-133, de 18 de março de 1968 (Diário Oficial de 19, pág. 2.381), tem o seguinte teor, que inspirou os dispositivos do projeto de Lei nº 14, de 1968 (CN):

PORTRARIA DE DE 30 DE 1967

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.663, de 3 de junho de 1965, e

Tendo em vista favorecer a utilização de margens de capacidade industrial ociosa, mediante intensificação das vendas para o exterior;

Considerando, ainda, que os favores do art. 6º da Lei nº 4.663, de 3 de junho de 1965, sómente podem ser concedidos pelo prazo máximo de 120 dias em cada exercício, não havendo mais, no corrente ano, oportunidade para concessão daquele benefício em toda sua plenitude, resolve:

Nº G.B. — 578 — I — Determinar a redução temporária do

impôsto sobre Produtos Industrializados de que trata a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e legislação posterior, para as indústrias relacionadas no inciso VI desta Portaria, na proporção do valor do FOB, em cruzeiros, de suas exportações de manufaturas para o exterior.

II — O benefício de que trata o inciso anterior se aplica, igualmente, ao fabricante de produtos manufaturados, cuja exportação seja localizada por intermédio de firmas especializadas em exportação, cooperativas, associações ou consórcios de exportadores, devidamente registrados na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX).

III — Mediante comprovação da expedição da mercadoria para o exterior, amparada por "Guia de Embraque" despachada pela Alfândega e emitida a partir de 1º de novembro do corrente ano, e para os fins previstos no inciso V. da CACEX fornecida aos exportadores um "Certificado" contendo as características da exportação e o respectivo valor FOB, em cruzeiros.

IV — Para os efeitos do Inciso II, deverá constar das "Guias de Embraque" o nome e o endereço do fabricante da manufatura objeto da exportação, bem como o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, o Ministério da Fazenda.

V — Os fabricantes de manufaturas compreendidos nas disposições desta Portaria ficam autorizados a deduzir do valor do imposto sobre produtos industrializados a recorrer, a importância correspondente a esse imposto calculado, como se devido fosse, sobre o valor das vendas amparadas pelos "Certificados" emitidos pela CACEX e de que sejam beneficiários, não podendo a dedução ultrapassar o limite de até 10% nos casos de alíquotas superiores a esse nível.

VI — O disposto nesta Portaria contempla a exportação dos seguintes produtos, cujas indústrias tenham assumido junto à Comissão Nacional de Estabilização de Preços (CONEP), os compromissos de que tratam as alíneas "b" e "c" do art. 6º da Lei nº 4.663, de 3 de junho de 1965, e de acordo com a classificação constante da Tabela anexa ao Regulamento baixado com o Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Capítulo	Posições	Produtos das Indústrias
40	de 40.09 a 40.11	de borrachas de couros
42	todas	de madeiras
44	de 44.15 a 44.19	de papéis, cartolas e cartões; de pastas de celulose, de papel de cartolina e de cartão.
48	48.09	de têxteis de seda.
50	de 50.04 a 50.05	de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas.
61	todas	de têxteis de lãs.
53	de 53.05 a 53.07	de têxteis de linho e rami.
54	de 53.11 a 53.13	de têxteis de algodão.
55	de 54.03 a 54.05	de fibras têxteis sintéticas e artificiais, descontínuas.
56	de 55.04 a 55.09 56.07	de outras fibras têxteis vegetais, de tapeçarias, cortinas, fitas, passamárias, rendas e bordados.
57	de 57.09 a 57.13	
58	todas	

Capítulo	Posições	Produtos das indústrias
59	tôdas	de pastas e feltros; de cordais; de tecidos especiais de tecidos impregnados em resinas.
60	tôdas	de tecidos e de malhas e de ponto de meio.
61	tôdas	de vestuários e seus acessórios, de tecidos.
62	tôdas	de outras confecções de tecidos de calçados, perneiras, polainas e semelhantes e partes destes.
63	tôdas	de chaparia e semelhantes e suas partes.
69	tôdas	de cerâmica.
70	tôdas	de vidros.
73	de 73.06 a 73.30 e de 73.35 e de 73.40 de 74.03 a 74.04 e de 74.06 a 74.19	de ferro e aço.
74	tôdas	de cobre.
76	tôdas	de alumínio.
83	de 83.01 e 83.08	de ferramentas, de instrumentos de trabalho eletroeletrônico e de talheres de metais comuns.
84	tôdas	de metais comuns — manufaturas diversas.
85	tôdas	de caldeiras, máquinas; aparelhos e instrumentos mecânicos.
88	tôdas	de máquinas e aparelhos elétricos.
87	tôdas	de veículos e materiais para vias férreas; aparelhos não elétricos para vias de comunicação.
69	tôdas	de veículos automóveis, tratores, motocicletas, bicicletas e outros veículos terrestres.
90	tôdas	de navegação marítima e fluvial.
91	de 90.01 a 90.03 90.06	de instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia e de cinematografia, de medida de verificação, de precisão, de instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos.
92	de 91.02 a 91.05 de 92.01 a 92.08	de relojoaria.
93	de 93.02 a 93.05	de instrumentos musicais aparelhos para registro e reprodução de som.
94	tôdas	de armas de fogo e de ar comprimido.
		de móveis, mobiliário, médico-cirúrgico, artigos de colchoaria e semelhantes.

VII — Os benefícios de que trata a presente portaria vigorarão no corrente exercício até 31 de dezembro de 1967 e, no próximo exercício até 31 de março de 1968.

As emendas apresentadas

24. Ao projeto de Lei nº 14-68 foram apresentadas quatro emendas, sendo três de autoria do nobre Senador Bezerra Neto e uma subscrita pelo nobre Deputado Geraldo Freire. Passemos a examiná-las.

Emenda nº 1 (Senador Bezerra Neto):

Dê-se ao artigo 1º e seu parágrafo único a seguinte redação:

“Art. 1º Para conceder redução ou isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o Regulamento baixado com o Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, para as indústrias exportadoras de produtos manufaturados na proporção do valor FOB, em cruzados, de suas vendas para o Exterior, o Poder Executivo enviará

dação dada à emenda, somos de parecer que sejam acatados os fundamentos que a inspiraram, sugerindo a final texto que melhor discipline e delimite o campo isençional dentro do qual se movimentará o Poder Executivo. Ainda assim convém ressaltar que, como anteriormente dissemos, o projeto não inova, na matéria. A Lei nº 4.663, de 3 de junho de 1965, atribuiu já tais poderes ao Ministério da Fazenda, limitando a concessão embora, a 120 dias anuais. E há todo um mecanismo de delegação de poder isençional ao Executivo, no que se refere ao imposto de importação, montado principalmente pelo Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que credencia como organismo decisório o Conselho de Política Aduaneira. Diversas outras credenciações de tal natureza existem na legislação específica. Entendemos que, ante as exigências da dinâmica e da velocidade das relações econômicas do mundo atual — e definido na lei básica o balisamento isençional dentro do qual se movimentará o Poder Executivo — o sistema é admissível e necessário. Cabe sempre ao Legislativo como a todo o País, a fiscalização permanente quanto à boa e adequada aplicação dos dispositivos com que tenha instrumentado a ação do Governo.

Emenda nº 2 (Deputado Geraldo Freire)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados, incidente sobre vendas no mercado interno, para as indústrias exportadoras de produtos manufaturados, na proporção do valor FOB, em cruzados, novos de suas exportações.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante decreto, que regulamente a presente lei, relacionará os produtos cuja exportação deva ser incentivada com a redução ou isenção de que trata este artigo, podendo limitar prazo para a aplicação dos benefícios.

26. Também está emenda, ao artigo 1º, introduz válidos aperfeiçoamentos na redação do dispositivo. Elimina a desnecessária e inconveniente referência ao Decreto que regulamenta o IPI; corrige a colocação do parágrafo onde o Ministro da Fazenda é apresentado como órgão de instrução do CONCEX; e recomenda ao nível de decreto o disciplinamento do rol de produtos beneficiados. Somos por sua aprovação, com redação modificada e complementada.

Emenda nº 3 (Senador Bezerra Neto):

Ao art. 4º dê-se a seguinte redação:

“Art. 4º O artigo 1º do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes nos bens importados poderá ser concedida pelo Poder Executivo, com prévia e específica autorização do Congresso Nacional.”

27. Ainda aqui deseja o signatário da emenda resguardar as atribuições do Poder Legislativo, e impedir a concessão de delegação de poderes de exagerada amplitude. É válido o raciocínio, com o objetivo de melhor delimitar, no texto da lei, o campo de alcance da isenção, dentro da qual se poderá movimentar o Poder Executivo.

A declaração da isenção específica, em cada caso legalmente enquadrado, na tradição do direito tributário brasileiro, é, ainda assim, tarefa do Executivo. Há necessidade sim de recorrer à lei, e lei complementar, quando para atribuição de favor isentatório ainda não previsto em lei.

gulação anterior. O que se pretende, no caso sob exame, é definir a área beneficiável com a isenção, dentro dos interesses econômicos do País, fixando as características básicas do campo de incidência do favor fiscal. A regulamentação da lei, hierárquicamente dela dependente, será feita por via de decreto do Executivo. Da mesma forma, a declaração e o reconhecimento do benefício, em cada caso já legalmente previsto. A “prévia e específica autorização do Congresso Nacional” em cada caso, entendemos seja desnecessária, uma vez que a manifestação de vontade do Legislativo já terá operado com a votação e aprovação da Lei que delimita as áreas cobertas pelo valor tributário.

28. Por outro lado, convém ressaltar que tanto a emenda apresentada, quanto o texto proposto pelo Executivo pretendendo reduzir o campo de isenção do IPI e eliminar o automatismo contido no artigo 1º do Decreto-lei nº 37, de 1966 — em realidade ampliam este campo pois o entendem a todos os “bens importados”. Entretanto, o dispositivo que se tenta aperfeiçoar, o citado artigo 1º, limita a área de isenção do IPI apenas aos produtos isentos do imposto de importação na forma “prevista neste capítulo”, ou seja, os relacionados nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto-lei nº 37. E os limites desse benefício, convém mantê-los e não os ampliar generalizadamente. O propósito da sugestão do projeto é o de eliminar o atual automatismo que vincula a isenção do imposto de importação com a isenção do imposto sobre produtos industrializados, e permitir que esta última seja concedida dentro de certo disciplinamento, que atenda aos interesses de nossa balança comercial. Somos assim, pela acolhida, em parte, da Emenda nº 3.

Emenda nº 4 (Senador Bezerra Neto):

Dê-se ao § 4º, do art. 4º, a seguinte redação:

§ 4º. As disposições deste artigo aplicam-se aos casos previstos e leis específicas que autorizam a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados nas importações de equipamento para setores de produção determinados, dependendo de lei prévia a ampliação do período e das condições e espécies das isenções.”

29. Inspirada nos mesmos propósitos das demais do mesmo Autor, esta emenda oferece melhor redação ao § 4º do artigo 4º. Entendemos, por isto, que deva ser aprovada. Atende igualmente bem aos propósitos que inspiraram o Poder Executivo, e disciplina mais amplamente o assunto.

As emendas do Relator

30. O exame do texto proposto, das emendas apresentadas, e dos propósitos colimados pelo Poder Executivo, bem como a exaustiva discussão da matéria com o Diretor da CACEX e Secretário-Geral do CONCEX, e com o representante do Departamento de Rendas Internas do Ministério da Fazenda levam-nos a apresentar algumas Emendas com o objetivo de aperfeiçoar o projeto de lei em estudo.

Emenda nº 5-R

“Dê-se ao artigo 1º e seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 1º São concedidos, às indústrias fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados, estímulos fiscais sobre suas vendas de manufaturas para o exterior, sob a forma de crédito tributário calculado sobre o valor FOB das mesmas em moeda nacional, e a ser deduzido do valor

do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre suas vendas no mercado interno.

§ 1º Os fabricantes de manufaturas, beneficiados na forma deste artigo, ficam autorizados a deduzir, em sua conta corrente tributária de imposto sobre produtos industrializados, importância correspondente a 50% desse tributo, calculado, como se devido fosse, sobre o valor de suas vendas de produtos manufaturados para o exterior, e até o limite máximo de 10% sobre as mesmas.

§ 2º O crédito a que se refere o parágrafo anterior poderá alcançar até 100% do imposto, calculado como se devido fosse, e terá elevado seu limite máximo para 20%, quando o valor das exportações de produtos manufaturados da empresa exceder o do exercício financeiro imediatamente anterior, calculando-se o benefício sobre as parcelas de exportação excedentes.

§ 3º Os estímulos a que se refere este artigo são concedidos sem prejuízo do direito de crédito, assegurado por Lei, da parcela de imposto sobre produtos industrializados paga na aquisição de matérias-primas e produtos intermediários consumidos na fabricação de produtos exportados; e aos saldos credores de tributo, eventualmente resultantes da aplicação destes estímulos, será assegurado direito a restituição, na forma da legislação vigente."

31. Um dos pontos vulneráveis do projeto, em nosso entender e conforme já ressaltamos, é a falta de um mecanismo de estímulos que se vincule diretamente ao aumento da atividade exportadora de manufaturas de cada empresa. O dispositivo legal, tal como proposto, possibilita os mesmos benefícios tanto àquele que permanece com seu volume habitual de exportações inalterado, locupletando-se da redução tributária sem contra-partida válida para a economia nacional, como aos que promovam a ampliação e o alargamento de sua atividade exportadora, tal como pretende a política econômica que inspirou o projeto. Daí o disciplinamento que ora propomos, que reduz a simples transferência de lucros para o exportador, em sua faixa de atividades tradicional; mas amplia substancialmente as vantagens fiscais calculadas sobre suas exportações de manufaturas que excedem as do ano anterior. Estabelece-se, destarte, um mecanismo permanente de estímulo, não só para manutenção dos atuais mercados mas o que é realmente importante, para a continuada ampliação dos mesmos e conquista de novos compradores. Por outro lado, deixa-se definida a permanência do direito ao crédito do IPI pago na aquisição de matérias-primas aplicadas em produtos para a exportação; e se assegura a restituição dos créditos tributários que assumiram caráter permanente.

Emenda nº 6-R

Inclua-se, no art. 5º:

"e isenção do imposto sobre produtos industrializados."

32. A simples isenção do imposto de importação não satisfaz aos objetivos altamente humanos e justos que inspiraram o dispositivo. E' indispensável que o favor fiscal alcance também o imposto sobre produtos industrializados, nas importações de aparelhos especiais para adaptação de veículos comuns ao uso de portadores de deficiências físicas. A isenção de ambos os tributos, e ainda da taxa de desacho aduaneiro, já é prevista, para os veículos especiais, na Lei 4.613, de 2 de abril de 1965, cujos favores agora se pretende restringir aos aparelhos especiais, para adaptação dos carros produzidos no País. Assim, admitimos

que tenha sido impropositada a exclusão do IPI nas isenções deste artigo.

Emenda nº 7-F

Inclua-se, no parágrafo único ao art. 5º:

"a importação só se beneficiará da isenção quando se constituir de material sem similar nacional."

33. A restrição, que já se continha no parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.613, de 2 de abril de 1965, dispensa argumentação justificativa, uma vez que se explica e impõe por si mesma.

Emenda nº 8-R

"Renumerados os artigos 7º e 8º no projeto, acrescente-se o seguinte:

"Art. 7º O Poder Executivo no prazo de noventa (90) dias, baixará a regulamentação da presente Lei".

34. O contexto deste projeto de lei cria um mecanismo de estímulos que demanda disciplinamentos e regulamentação prévios, específicos e minuciosos. As declarações de isenção ou redução tributária não poderão nem deverão ser casuísticas, ao alvitre do Poder Executivo. Daí a inteira necessidade dos regulamentos que, dentro do balanço mais largo fixado pela Lei, definam com precisão os critérios, normas e métodos a serem adotados pelos organismos do Executivo, na aplicação da Lei. A prévia regulamentação possibilita ainda, melhores que o exame das concessões nos casos concretos, o controle antecipado, pelo Poder Legislativo, da orientação adotada pelo Governo, na interpretação e aplicação do texto legal.

Emenda nº 9-R

"Renumerados os demais, acrescente-se o seguinte:

"Art. 8º O Poder Executivo remeterá semestralmente ao Congresso Nacional relatório com a avaliação dos resultados da aplicação desta Lei, discriminando as empresas beneficiadas com os estímulos fiscais constantes do artigo 1º, o valor dos benefícios utilizados e as alterações ocorridas em seu movimento de exportação de manufaturas, em relação aos dois semestres anteriores".

35. Há uma inegável delegação, ainda que restrita, no sistema de estímulos montado com o projeto sob exame. Não nos repugna reconhecer. Pelo contrário, entendemos que é

da natureza mesma das relações entre o Poder que legisla e o que executa as leis, essa transferência, em nível hierárquicamente inferior, na competência para interpretar, para aplicar, para decidir. Esta é uma exigência, que tende a se ampliar nos Estados modernos, da dinâmica, sempre mais acelerada, dos fatos sociais e econômicos, e de sua mobilidade e mutabilidade, que exigem, do Poder que governa, uma capacidade de adaptação e de resposta que são características do Executivo e não do Legislativo, ao qual fica afeta a definição prévia das normas gerais e das diretrizes básicas da atuação governamental. Mas cabe também, a quem elabora e aprova as leis, o encargo de acompanhar-lhes os efeitos e as repercussões, para verificar de sua deficiências, zelando ainda por sua

adaptação e correta aplicação. Daí entendemos de toda conveniência a obri-

gação legal que este dispositivo impõe, e que torna exequível o controle legislativo da execução do mecanismo de estímulos e a avaliação de seus resultados.

O Substitutivo proposto

33. Apresentamos, a seguir, o substitutivo que propomos ao texto original do Poder Executivo. Ele se faz necessário pela extensão das alterações introduzidas, de forma e de essência, e engloba: a) o projeto original; b) as emendas apresentadas, e aprovadas no todo ou em parte; c) as emendas propostas pelo relator; d) as modificações de redação que nos pareceram necessárias.

PROJETO DE LEI N° 14, DE 1968
(CN)

Substitutivo do Relator

Dispõe sobre a redução isenada de impostos na exportação e na importação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São concedidos, às indústrias fabricantes e exportadores de produtos manufaturados, estímulos fiscais sobre suas vendas de manufaturas para o exterior, sob a forma de crédito tributário calculado sobre o valor FOB das mesmas em moeda nacional, e a ser deduzido do valor do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre suas vendas no mercado interno.

§ 1º Os fabricantes de manufaturas, beneficiados na forma deste artigo, ficam autorizados a deduzir em sua conta corrente tributária de imposto sobre produtos industrializados importância correspondente a 50% desse tributo, calculado, como se devido fosse, sobre o valor de suas vendas de produtos manufaturados para o exterior, e até o limite máximo de 10% sobre as mesmas.

§ 2º O crédito a que se refere o parágrafo anterior poderá alcançar até 100% do imposto, calculado como se devido fosse, e terá elevado seu limite máximo para 20%, quando o valor das exportações de produtos manufaturados da empresa exceder o do exercício financeiro imediatamente anterior, calculando-se o benefício sobre as parcelas de exportação excedentes.

§ 3º Os estímulos a que se refere este artigo são concedidos sem prejuízo do direito de crédito, assegurado por Lei, da parcela de imposto sobre produtos industrializados paga na aquisição de matérias primas e produtos intermediários consumidos na fabricação de produtos exportados; e aos saldos credores de tributo, eventualmente resultantes da aplicação destes estímulos, será assegurado direito a restituição, na forma da legislação vigente.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º aplica-se igualmente, ao fabricante de produtos manufaturados cuja exportação seja realizada por intermédio de firmas especializadas em exportação, cooperativas, associações ou consórcios de exportadores, devidamente registrados na Carteira de Comércio Exterior do Banco da Brasil S. A. (CACEX).

Art. 3º O Poder Executivo, mediante decreto que regulamente a presente lei, relacionará os produtos cuja exportação deva ser incentivada com a aplicação dos benefícios de que trata o artigo 1º, podendo limitar prazos para a aplicação dos mesmos e fixar níveis diferenciais de estímulo dentro dos limites desta Lei e tendo em vista a política nacional de exportação.

Art. 4º O artigo 10 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1955,

acrescido de três parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Aos produtos isentos do imposto de importação na forma prevista neste capítulo, poderá ser concedida isenção ou redução do imposto sobre produtos industrializados, nos termos, limites e condições previstas neste artigo e em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 1º As importações destinadas à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como as Autarquias e demais entidades de direito público interno, ficam também sujeitas às normas previstas neste artigo.

§ 2º O Poder Executivo, em relação a empresas produtoras de bens industriais, poderá condicionar a isenção ou redução a exportações compensatórias.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se aos casos previstos em leis específicas que autorizam a isenção de imposto sobre produtos industrializados nas importações de equipamento para seções de produção determinados, dependendo de lei previa e ampliação de período e das condições e espécies das isenções.

Art. 5º É concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, para os aparelhos especiais destinados a adaptação de veículos com a finalidade de permitir sua utilização por paraplegicos ou pessoas portadoras de deficiências físicas que as impossibilitem de utilizar veículos comuns.

Parágrafo único. A importação dos aparelhos de que trata este artigo sómente se beneficiará com a isenção quando se constituir de material sem similar nacional, importado diretamente pelo interessado ou pelas empresas nacionais fabricantes de veículos automóveis, para utilização nos limites deste artigo.

Art. 6º Nos casos legalmente previstos, de isenção do imposto de importação a ser declarada por ato do Poder Executivo, poderá este deferir o benefício apenas em parte, limitando-o à redução do referido tributo, tendo em vista os interesses da política nacional de importação, e de acordo com normas estabelecidas em regulamento a ser baixado por decreto.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias, baixará a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo remeterá semestralmente ao Congresso Nacional relatório com a avaliação dos resultados da aplicação desta Lei, discriminando as empresas beneficiadas com os estímulos fiscais constantes do artigo 1º, o valor dos benefícios utilizados e as variações ocorridas em seu movimento de exportação de manufaturas, em relação aos dois semestres anteriores.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Lei nº 4.613, de 2 de abril de 1965, e demais disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1968. — Senador Wilson Gonçalves, Presidente. — Deputado Doin Vieira, Relator. — Deputado Paulo Abreu — Deputado Zacarias Seteira. — Senador Paulo Torres — Deputado Roberto Saturnino — Senador Luiz de Barros — Senador Adalberto Senna. — Senador Antonio Carlos — Senador Edmundo Levi — Senador Argemiro de Figueiredo — Senador Dilton Costa — Senador Bezerra Neto — Senador Pedro Carneiro — Deputado — Paulo Ferraz.

ATA DA 82ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: RUI PALMEIRA E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Alvaro Maia
Arthur Virgilio
Milton Trindade
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo
Rui Palmeira
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Raúl Giuberti
Mário Martins
Gilberto Marinho
Fernando Corrêa
Ney Braga
Mello Braga
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — A lista de presença acusa comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 02.184, de 16 do corrente mês — autógrafos do Projeto de Lei número 860-68, na Câmara e 31-68, no Senado, que regula a micro-filmagem de documentos oficiais e dá outras providências (Sancionado em 3 de maio de 1968).

PARECERES

Parecer nº 422, de 1968

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1968 (nº 43-B-67, na Câmara), que aprova o Acordo sobre Transporte Aéreo, assinado entre a República Federativa do Brasil e o México a 17 de outubro de 1966. Relator: Senador Fernando Corrêa.

Com a Mensagem nº 505, de 19-67, o Senhor Presidente da República submete à consolidação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Brasil e o México, sobre transportes aéreos, assinado na cidade do México a 17 de outubro de 1966.

Na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem presidencial, estão consubstanciadas as razões que determinaram e justificam a adoção das medidas constantes do referido acordo, entre os quais avulta a imprevisível necessidade de, em relação ao Brasil, regularizar a operação que a empresa aérea brasileira "S. A. Empresa de Viação Rio Grandense — VARIG" vem realizando há mais de seis anos para a costa ocidental dos Estados Unidos da América, com escala na Capital Mexicana, com base, durante todos estes anos, em autorização precária e unilateral.

Não havendo, no Acordo, qualquer disposição que possa ser considerada lesiva aos interesses nacionais, uma vez que se os mesmos direitos ficam assegurados a ambas as partes contratantes, opinamos pela aprovação

SENADO FEDERAL

do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1968. — Benedito Valadares, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Mario Martins — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Ney Braga — Milton Campos — Oscar Passos.

Parecer nº 423, de 1968

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1968 (nº 43-B-67, na Câmara), que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos, assinado entre a República Federativa do Brasil e o México a 17 de outubro de 1966.

Relator: Senador Paulo Tôrres.

O presente projeto aprova o Acordo sobre transportes aéreos, assinado entre o Brasil e o México a 17 de outubro de 1966.

A assinatura do referido Ato, conforme esclarece a Mensagem, "couro de êxito seis anos de esforços no sentido de se regularizar a operação que vinha realizando a empresa aérea brasileira — VARIG — para a costa ocidental dos Estados Unidos da América, com escala na Capital Mexicana".

Neste Acordo, de 17 de outubro de 1966, foi assegurado ao Brasil o direito para que o seu transportador opere dentre pontos no território brasileiro e a Cidade do México e além, via escalas intermediárias, que são precisamente as que a VARIG serve no momento. Nestas escalas, foram determinados os direitos de tráfego que a empresa poderá levantar para a Capital Mexicana, proporcionando-lhe, assim, um sólido sustento comercial na rota.

Em contrapartida, à empresa aérea mexicana, que foi designada pelo Governo do México para operar para o Brasil, serão concedidos direitos equivalentes.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1968. — José Leite, Presidente — Paulo Tôrres, Relator — Pessoa de Queiroz — Mário Martins.

Parecer nº 424, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1968 (nº 1.128-B-68, na Câmara), que concede pensão especial ao cidadão brasileiro Assis Almeida e dá outras providências.

Relator: Senador Milton Trindade

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto conceder pensão especial ao cidadão brasileiro Assis Almeida.

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposta o Senhor Ministro do Interior, assim se expressa:

"Soldado da Borracha, durante a Segunda Guerra Mundial, quando mobilizados os sertanejos nordestinos para a indústria extractiva na Amazônia atendendo ao esforço de guerra aliado, Assis Almeida, natural de Igatu, foi picado por uma serpente venenosa, no Acre. A carência de recursos para o combate ao ofídio fez com que, quase entrevado, se internasse, algum tempo depois, no Hospital Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro, em 1962. Graças a intenso tratamento, conseguiu sobreviver. Retirando-se daquele hospital, amparou-se no Albergue João XXII, fisicamente impossibilitado de trabalhar, aos 52 anos, sem instrução para

qualquer tarefa que superasse sua condição de inculto".

Fez, agora, uma proposta ao Governo da República. Trata-se de ato de munificência ou liberalidade, que atenda a uma homem cuja invalidez decorre da prestação do serviço de relevante interesse nacional, embora não na situação de funcionário público, sob estatuto que lhe assegurasse garantias e vantagens".

Ressalta do exposto tratar-se de projeto que concede pensão especial a um dos muitos seringueiros vitimados na luta contra as intempéries, as endemias e as feras da floresta amazônica, durante a última guerra mundial.

Mercedora de amparo, sem dúvida, essa situação. Temos nos colocado sempre na defesa intransigente de projetos como este. Recentemente avalei um outro que aumentava a pensão de um ex-soldado vitimado pela lepra, lamentamos não poder elevar o respectivo quantum face as proibições constitucionais.

Somos assim favoráveis ao projeto, acentuando seus altos propósitos e seu relevante alcance social.

Sala das Comissões em 16 de maio de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente; Milton Trindade, Relator; Carvalho Pinto; Paulo Tôrres; Mello Braga; José Leite; Oscar Passos; Fernando Corrêa e Manoel Villalva.

Parecer nº 425, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 71, de 1967, que declara de utilidade pública o Instituto Nossa Senhora de Lourdes.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Com esta proposição, quer o seu autor, o eminente Senador Gilberto Marinho, seja declarado de utilidade pública o Instituto Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Estado da Guanabara.

2. Esta Comissão, através de exame de proposições como esta, tem destacado o fato de que as declarações de utilidade pública de entidade constitui atribuição executiva, através de decreto. Mesmo assim vem acolhendo e aprovando tais proposições: a) porque a lei não manda subtrair da iniciativa do legislativo nesse campo; b) porque se trata de uma declaração ou reconhecimento de idoneidade e benemerência, a servir de pressuposto a medidas de amparo ou concessões do governo.

3. No presente caso são documentados suficientemente os méritos e requisitos do Instituto. Foi fundado em 1959 e até outubro de 1966 funcionou como sucursal da Sociedade de Educação e Beneficência, com sede em Campinas, São Paulo. Em consequência do seu desenvolvimento, e a fim de facilitar seu melhor entrosamento com os órgãos públicos do Estado da Guanabara, foi constituído em sociedade. Tem por fim ministrar educação, instrução e assistência à criança deficiente de audição, bem como prestar assistência social de maneira ampla. O Instituto possui, atualmente, trinta alunos, parte pagante e parte gratuita. Qualquer criança, mesmo que não tenha recursos, poderá ser matriculada no Instituto, desde só se exigindo que possua condições de saúde e desenvolvimento mental que possibilitem a aprendizagem e a idade mínima de dois anos.

4. A lei municipal nº 936, de 1959, do antigo Distrito Federal reconheceu ser de utilidade pública a entidade, e no presente processo é juntada ampla documentação, inclusive a de inscrição no Registro Público. A Comissão de Constituição e de parecer pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Wilson Gonçalves — Argemiro Figueiredo — Alvaro M. Maia.

Parecer nº 426, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 71, de 1967, que declara de utilidade pública o Instituto Nossa Senhora de Lourdes.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

O presente Projeto de Lei, de autoria do eminente Senador Gilberto Marinho, propõe seja declarado de utilidade pública o Instituto Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Estado da Guanabara.

O Autor, na sua justificativa, esclarece que o Instituto Nossa Senhora de Lourdes tem por finalidade ministrar educação, instrução e assistência à criança deficiente de condições, bem como prestar assistência social de maneira ampla.

A referida instituição, de fevereiro de 1959 a outubro de 1966, funcionou como sucursal da Sociedade de Educação e Beneficência, como sede em Campinas — Estado de São Paulo.

O Instituto possui 30 alunos, parte pagante e parte gratuita, sendo o ministro de acordo com os métodos mais modernos utilizados nas escolas congêneres no exterior.

O então Distrito Federal (atual Estado da Guanabara), reconheceu o Instituto como de utilidade pública por Lei Municipal nº 936, de 15 de setembro de 1959.

O projeto visa a ampliar ao plano federal esse reconhecimento. O mérito específico da matéria já foi evidentemente apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua aprovação.

No que compete a esta comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, razão por que o opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — José Leite — Milton Trindade — Mello Braga — Oscar Passos — Manoel Villalva — Paulo Tôrres — Carvalho Pinto.

Parecer nº 427, de 1968

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1968 (nº 519-B-67, na Casa de origem), que modifica o Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI e das entidades sindicais.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1968 (nº 519-B-67, na Casa de origem) que, após analisado sob vários aspectos, foi rejeitado por unanimidade.

2. Como Relator da matéria, no dia da primeira vez que o Projeto foi examinado por esta Comissão — que o texto, aprovado em Redação Final da Câmara, diferia do que merecia aprovação, na primeira votação (em plenário). Acontece que os autógrafos encaminhados ao Senado, pela Mesa da Câmara, eram apoiados na assinatura dos ilustres membros da Comissão de Redação, o que me levou a considerá-los como válidos. Assume tal posição, por quanto não me julgava competente para averiguar sobre atos praticados na outra Casa do Congresso.

3. O nobre Relator da Comissão de Finanças, entretanto, dentro do seu

espírito de pesquisador, que tantos ipiaus tem merecido, ao observar a diversidade de textos, a que aludi, soletu diligência, no sentido de esclarecer qual a redação que os Senhores Deputados acatavam: se a Final, encaminhava ao Senado, ou publicação em avulso.

4. Pelo ofício nº 1.331, de 25 de março último, a Secretaria da Câmara remeteu novos autógrafos, admitindo que o texto submetido ao Senado "apresentava incorreções". Por conseguinte, julgo caber a esta Comissão novo exame da matéria.

5. O Projeto é de autoria do Deputado Pedro Faria. Seu objetivo é modificar o Decreto-Lei nº 151-67, que dispõe sobre depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI, SENAC e entidades sindicais, para permitir que tais depósitos se façam também nos Bancos oficiais dos Estados.

6. Na Comissão de Economia da Câmara, o Deputado Abraão Sabbá apresentou substitutivo, modificando substancialmente o Projeto. O substitutivo foi aprovado, na Comissão de Economia e em Plenário, com emendas supressivas do Deputado Israel Pinheiro Filho, ficando sua redação da forma seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ...

Modifica o Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI, SENAC e das entidades sindicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Nível Nacional de Aprendizagem Commercial (SENAC) e os Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão manter suas disponibilidades em depósito no Banco do Brasil S. A., Caixas Econômicas Federais, Banco de Crédito da Amazônia S. A., Banco do Nordeste do Brasil S. A., Caixas Econômicas Estaduais ou Bancos Oficiais dos Estados.

§ 1º. Excluem-se da obrigatoriedade de que trata este artigo, os depósitos dos Sindicatos sediados em localidades onde não exista agência de um dos estabelecimentos ali mencionados, assim como os depósitos que, excepcionalmente, fôr indispensável, a qualquer das entidades referidas no presente artigo, manter nessas localidades, por período determinado, para atender ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados.

§ 2º. Todos os estabelecimentos oficiais acima citados, para receberem qualquer disponibilidade das entidades referidas no art. 1º, deverão aplicar tais disponibilidades ao juro máximo de 2% (dois por cento) ao mês, inclusive taxas, mediante compromisso firmado perante as referidas entidades e o Banco Central.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário".

7. O Projeto, como se vê, acrescenta ao art. 1º do Decreto-Lei número 151, de 9 de fevereiro de 1967, as expressões "Caixas Econômicas ou Bancos Oficiais dos Estados", e determina (§ 2º do art. 1º) que as entidades bancárias, referidas no caput do art. 1º, apliquem as disponibilidades que receberem, ao juro máximo de 2% ao mês, inclusive taxas e mediante compromisso firmado perante as organizações depositantes e o Banco Central do Brasil.

8. Relativamente à fixação do juro máximo de 2% ao mês, de que trata o § 2º, o Banco Central, na forma de

deliberação do Conselho Monetário Nacional baixou a Resolução número 86, cujos itens I e II estão redigidos da seguinte maneira:

"I — para os fins previstos no item I da Resolução nº 72, de 17 de novembro de 1967, e no item I, da Resolução nº 79, de 26 de dezembro de 1967, os bancos devem oferecer ao público, em suas operações ativas de prazo até 60 dias, um custo de dinheiro igual ou inferior a 2,0% ao mês.

II — Nas operações ativas de prazo acima de 60 dias, admitir-se-á que os bancos adotem custo de dinheiro superior ao fixado no item I, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

a) o custo médio do dinheiro, no conjunto de todas as operações ativas do banco, não poderá exceder a 2,2% a.m.; e

b) o custo do dinheiro em operações ativas vinculadas a transações comerciais não poderá exceder 2,5% a.m., excluindo-se as operações em curso ou suas reformas".

9. O item I, da Resolução 72, do Banco Central, datada de 17 de novembro de 1967, condiciona, a partir do ano em curso, a autorização para abertura de novas agências e filiais des estabelecimentos bancários e Caixas Econômicas, a que os requerentes operem à taxa de juro até 1% ao mês, acrescida de comissões e despesas que não ultrapassem a mesma percentagem".

10. Por sua vez, o item I da Resolução 79, do mesmo Banco Central, fixa, em 15 de janeiro de 1968, o fim do prazo para os estabelecimentos bancários comunicarem a aceitação das condições estabelecidas no item I, da Resolução nº 72-67. A Resolução 79 (item I) determina que "os bancos que fizerem a opção se obrigam a divulgar de modo explícito, em toda e qualquer publicidade, bem como a fixar em suas sedes e agências, em local de fácil acesso ao público, as taxas e comissões cobradas em suas operações".

11. Na verdade, as autoridades monetárias vêm estimulando a redução da taxa de juros. Está atendido, portanto, o que preconiza o § 2º do art. 1º do Projeto.

12. A proposição em estudo é de real interesse para a atual política econômica e financeira, pois visa a modificação de critério fixado pelo Decreto-lei nº 151, que atende às diretrizes da política monetária governamental.

13. O argumento de que se acham agravados os serviços normais do Banco do Brasil e das Caixas Econômicas Federais, evidentemente, não encontra fundamento. Prova disso é que, até o momento, não houve reclamação quanto ao assunto.

14. Convém salientar que o Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, atende à política monetária estabelecida no art. 92, do Decreto-Lei número 200, de 28 de fevereiro de 1967, verbis:

Art. 92 — Com o objetivo de obter maior economia operacional e racionalizar a execução da programação financeira, de desembolso, o Ministério da Fazenda promoverá a verificação de recursos movimentados pelo Tesouro Nacional através de sua Caixa junto ao agente financeiro da União.

15. Diante dessa determinação, as autoridades monetárias vêm procurando obter a unificação de recursos movimentados pelo Tesouro. E tal fato só será possível com a adoção de providências como as do Decreto-lei nº 151-67.

16. Face ao exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto, que

contraria a atual política monetária do Governo.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1968. — Carvalho Pinto, Presidente. — Carlos Lindemberg, Relator. — José Leite. — Paulo Tôrres. — Antônio Carlos. — Edmundo Levi. — Sebastião Archer.

Parecer nº 428, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1968 (nº 519-B-67, na Câmara), que modifica o Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAC, SENAI e das entidades sindicais.

Relator: Senador José Leite.

O presente projeto, que dispõe sobre depósitos bancários do SESI, SESC, SENAC, SENAI e das entidades sindicais, retorna ao exame desta Comissão.

Em parecer anterior, ressaltamos que "inexplicavelmente, a redação final publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção I, de 27 de janeiro de 1968, página 381, 1ª coluna, reintroduz o § 2º e a expressão *aois ierços* de rejeitados pela Comissão de Economia significando que um terço das disponibilidades das entidades a que se refere o projeto seria depositado em bancos particulares".

A fim de esclarecermos devidamente se a redação enviada, realmente foi aprovada ou se houve engano por parte da Câmara, solicitamos a audiência daquela Casa do Congresso, a qual, pela sua Secretaria, enviou novo projeto a fim de substituir o remetido anteriormente, que apresentava incorreções (fls. 15).

A Comissão de Economia desta Casa, examinando a proposição, ofereceu parecer (que também subscrevemos), concluindo pela rejeição do projeto.

E isso porquanto as autoridades monetárias vêm procurando obter a unificação de recursos movimentados pelo Tesouro. E tal fato sómente será possível com a adoção de providências como as do Decreto-lei nº 151, de 1967.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1968. — Argeniro de Figueiredo, Presidente. — José Leite, Relator. — Carvalho Pinto. — Milton Trindade. — Paulo Tôrres. — Manoel Villaça. — Mello Braga. — Oscar Passos. — Fernando Corrêa.

Parecer nº 429, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1968 (nº 1.395-B de 1968, na Câmara, que concede isenção dos impostos sobre produtos industrializados e importação para dois helicópteros e três aviões, seus equipamentos adicionais e complementos, destinados a empresas que exploram serviços aerofotogramétricos.

Relator: Senador Paulo Tôrres.

Na forma do art. 54, parágrafos 1º e 2º da Constituição, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, projeto de lei, concedendo isenção de impostos e da taxa aduaneira para três aviões, seus equipamentos adicionais e complementos, e dois helicópteros, concedido nos seguintes termos:

"Art. 1º É concedida isenção dos impostos sobre produtos industrializados e de importação para 2 (dois) aviões "Beechcraft", seus equipamentos adicionais e complementos; 2 (dois) helicópteros "Hughes", cobertos, respectivamente, pela licença de importação DG-66-107-554 e pelas guias de importação nºs 66-10.625 e 66-10.6626, importados por "Serviços

Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A."; e para 1 (um) avião "CESSNA", modelo executivo Skynight, seus equipamentos adicionais e complementos, cobertos pela guia de importação nº 18-67-26-365, importado por "Vasp-Aerofotogramétrica S. A.", todos destinados à atividade aerofotogramétrica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

2. O Sr. Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos, afirma:

"Trata-se da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados. Imposto de Importação e taxa de despacho aduaneiro de material que especifica, importado pela "Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A." e por Vasp-Aerofotogramétrica S. A. e destinado às atividades próprias dessas empresas.

A proposição é necessária por motivo de legislação existente que dispõe sobre a isenção do imposto à importação de maquinaria e material técnico, destinados à indústria de mapas e levantamentos aerofotogramétricos, importados por empresas que operam neste ramo de atividade, não abranger como é da conveniência econômica, o equipamento aéreo que constitui parte essencial à normal prestação do serviço. De outra parte, os benefícios fiscais em vigor que contemplam a importação de aeronaves por empresas concessionárias de linhas regulares, por aeroclubes e empresas que explorem serviços do táxi aéreo, excluem os aparelhos destinados às atividades aerofotogramétricas.

Considerando a urgência e o mérito do caso específico apresentado pelas "Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A." e "Vasp-Aerofotogramétrica S. A.", e tendo em vista que os estímulos a essas empresas constituem expressão aplicada do disposto no projeto de lei mais geral sobre os estímulos aos serviços de aerofotogrametria, quer me parecer conveniente, acorde aliás com o entendimento dos órgãos Técnicos deste Ministério, o anexo projeto de lei que tenho a honra de submeter a Vossa Excelência".

3. Na Câmara, a Comissão de Constituição e Justiça decidiu acitar emenda supressiva do relator, quanto à isenção da taxa aduaneira. A matéria foi, ainda, aprovada nas Comissões de Economia e de Finanças, tendo o Plenário, por 294 votos "Sim" e nenhum "Não", acatado a decisão das Comissões.

4. A Constituição vigente (art. 20, § 2º) estabelece que a União, mediante lei complementar, atendendo a relevante interesse social e econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos federais, estaduais e municipais". Não é aí em taxa, mas apenas, em impostos.

5. Ora, a concessão de isenção de impostos é ato do poder público competente. No caso de exame, a União é competente para isentar, dos impostos sobre produtos industrializados, as empresas de aerofotogrametria Cruzeiro do Sul e Vasp. Porém, o texto constitucional nem uma referência faz à isenção de taxas. Daí ter a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara suprimido, do texto oriundo do Executivo, a expressão "e da taxa de despacho aduaneiro".

6. Acreditamos que a decisão da Câmara foi acertada, porquanto imposto não pode ser confundido com taxa. Esta é a contra-prestação de serviço custeado pelo Estado em favor de quem a paga; aquêle é o tributo exigido pelo Estado sobre rendas e produtos.

7. No mérito, o Projeto é da mais alta significação, não apenas para a economia, mas para a própria segurança nacional. As empresas brasileiras, que atuam no ramo da aerofotogrametria, devem ser estimuladas ao máximo, a fim de que possam

executar os serviços aerofotogramétricos que o Brasil precisa.

8. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Paulo Tórres. — José Leite. — Mário Martins. — Antônio Carlos. — Ney Braga. — Carvalho Pinto.

Parecer nº 430, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1968, que concede isenção dos impostos sobre produtos industrializados e de importação para dois helicópteros e três aviões, seus equipamentos adicionais e complementos, destinados a empresas que exploram serviços aerofotogramétricos. Relator: Senador Mello Braga

O projeto ora submetido à nossa consideração decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto isentar do imposto sobre produtos industrializados e de importação, dois helicópteros e três aviões com os respectivos equipamentos destinados a empresas que exploram serviços aerofotogramétricos.

Ao justificar a matéria, o Sr. Ministro da Fazenda acentua que:

"A proposição é necessária por motivo de a legislação existente que dispõe sobre a isenção do imposto à importação de maquinaria e material técnico, destinados à indústria de mapas e levantamentos aerofotogramétricos, importados por empresas que operam neste ramo de atividade, não abranger como é da conveniência econômica, o equipamento aéreo que constitui parte essencial à normal prestação do serviço. De outra parte, os benefícios fiscais em vigor que contemplam a importação de aeronaves por empresas concessionárias de linhas regulares, por aeroclubes e empresas que explorem serviços de taxi aéreo, excluem os aparelhos destinados às atividades aerofotogramétricas".

Ressalta do exposto que a isenção fiscal solicitada visa a dar cumprimento ao projeto de lei geral sobre estímulos aos serviços aerofotogramétricos, cuja importância, num país de extensão territorial como a do Brasil, é desnecessário encarecer.

Manifestamo-nos, assim, favorável mente ao projeto.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Mello Braga, Relator. — José Leite. — Carvalho Pinto. — Paulo Tórres. — Milton Trindade. — Oscar Passos. — Fernando Corrêa. — Manoel Villaça

Parecer nº 431, de 1968

Da Comissão de Projeto do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1968 (nº 1.094-B de 1968, na Câmara), que acrescenta mais um inciso ao art. 15 do Decreto-lei nº 37, de 18-11-66, que dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências. Relator: Senador Mário Martins.

I — Relatório

1. É apresentado a esta Comissão para examinar e opinar o Projeto de Lei nº 53, de 1968 (nº 1.094-B de 1968 na Câmara dos Deputados), oriundo do Poder Executivo e devidamente aprovado na Câmara dos Deputados, que "acrescenta mais um inciso ao art. 15 do Decreto-lei nº 37 de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências".

2. Em Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, que acompanha a Mensagem, se esclarece "que a Lei nº 5.166, de 21 de outubro de 1966, ao dispor sobre a isenção do Impôs-

to de Importação concedida à maquinaria e material técnico destinado à indústria de mapas e levantamentos aerofotogramétricos, importados por empresas que operam nesse ramo de atividade, omitiu o equipamento aéreo, indispensável à normal prestação daquele serviço." acrescentando, ainda, que "não parece contese que a implantação dos serviços aerofotogramétricos se apresenta de cunho indispensável, quer sob o aspecto econômico e seus reflexos em setores básicos da Administração Pública, mas, e sobretudo, no que concerne à segurança nacional."

3. Na tramitação na Câmara dos Deputados, o eminente relator Deputado Cid Carvalho em seu parecer, ao opinar favoravelmente, quis se valer da oportunidade para propor à Comissão que recomedesse a denúncia do Acordo Aerofotogramétrico Brasil-Estados Unidos, ora vigente, com o que não concordou a Comissão de Justiça daquela Casa Legislativa, por considerar não ter cabimento a conclusão do Relator, quando a matéria em apreciação limita-se únicamente a um acréscimo de lei sobre isenção de importações, embora relacionado na verdade com o tema do Acordo em apreço.

II — Parecer

1. Muito embora, pessoalmente, esteja em plena comunhão de pensamento com o parecer do relator, Deputado Cid Carvalho, quando história e concorda veementemente, analisando detalhadamente o Acordo Aerofotogramétrico Brasil-Estados Unidos, não posso deixar de concordar com a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, quando considerou imprópria a recomendação de inegável fundo patriótico, aduzindo entretanto, que a "mencionada recomendação da denúncia do Acordo será objeto de ulteriores debates na Comissão, através do convite de autoridades competentes para elucidarem o assunto perante esse órgão técnico".

2. Admitindo-se, portanto, que as considerações do Deputado Relator venham a ser estudadas na Comissão de Justiça da Câmara, como uma iniciativa autônoma, cumpre-nos agora falar exclusivamente sobre a proposta enviada pelo Poder Executivo. Na verdade era de se estranhar que no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que em seu artigo 15 continha 11 incisos a propósito de isenção do Imposto de Importação, dos quais três (3) deles se referem precisamente a aparelhos, motores, peças, acessórios e demais materiais de manutenção de aeronaves, não tenha sido incluído nada referente à isenção de material destinado às indústrias de mapas e levantamentos aerofotogramétricos. Essa omissão possivelmente, decorrente dos compromissos que nos estavam no Acordo Aerofotogramétrico Brasil-Estados Unidos, é agora devidamente suprida com a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, destacando-se a confessada intenção de zelo patriótico de seu autor quando pretende conceder os favores únicamente a "empresas de capital exclusivamente nacional" que exploram serviços de Aerofotogrametria. Tratando-se de um serviço de indiscutível caráter de segurança nacional, cujos segredos de ordem militar, também, são universalmente indiscutíveis, e dispondo o País de empresas de capital privado e nacional que vinham explorando neste ramo com reconhecida eficiência e absoluta identidade com os nossos órgãos militares, a manutenção do Acordo em questão, não só veio transferir para outra nação o levantamento Aerofotogramétrico de nosso território, como com ela dividir segredos que afetam a segurança da nação.

A circunstância, pois, de não se conceder isenção para importação do equipamento destinado a Aerofotogrametria, destinado às firmas brasileiras, ará, ará, a transferência dos serviços teria da Agricultura (Aviso número G 130 de 17-4-68);

3. Assim, a Mensagem atual não apenas corrige essa falha altamente danosa para o País, como proporciona interpretação que admitem, no futuro, a competição de empresas brasileiras com órgãos militares dos Estados Unidos na execução de trabalhos de natureza.

Assim posto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1968. — Paulo Tórres, Presidente. — Mário Martins Relator. — Antônio Carlos — José Leite. — Edmundo Leitão. — Eurico Rezende. — Carvalho Pinto.

Parecer nº 432, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1967, que declara de utilidade pública o Instituto Nossa Senhora de Lourdes.

Relator: Senador Fernando Corrêa. O presente Projeto de Lei, de autoria do eminente Senador Gilberto Marinho, propõe seja declarado de utilidade pública o Instituto Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Estado da Guanabara.

O Autor, na sua justificativa, esclarece que o Instituto Nossa Senhora de Lourdes tem por finalidade ministrar educação, instrução e assistência à criança deficiente de condições, bem como prestar assistência social de maneira ampla.

A referida instituição, de fevereiro de 1959 a outubro de 1966, funcionou como sucursal da Sociedade de Educação e Beneficência, com sede em Campinas — Estado de São Paulo.

O Instituto possui 30 alunos, parte pagante e parte gratuita, sendo o ensino ministrado de acordo com os métodos mais modernos utilizados nas escolas congêneres no exterior.

O então Distrito Federal (atual Estado da Guanabara), reconheceu o Instituto como de utilidade pública por Lei Municipal nº 936, de 15 de setembro de 1959.

O projeto visa a ampliar ao plano federal esse reconhecimento. O mérito específico da matéria já foi devidamente apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua aprovação.

No que compete a esta comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — José Leite. — Milton Trindade — Mello Braga — Oscar Passos — Manoel Villaça — Paulo Tórres — Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — O expediente lido vai à publicação. A Presidência recebeu Ofício do Sr. Governador do Estado do Paraná, de 14 de corrente mês, solicitando autorização para financiamento junto a Water Resources Development (International) Ltd., com sede em Tel Aviv — Israel, no valor global de US\$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões de dólares americanos) destinado à cobertura financeira parcial das obras de construção da ligação ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, naquele Estado.

O ofício será encaminhado às Comissões competentes, aguardando na de Finanças a complementação dos documentos exigidos no Regimento Interno. (Art. 343).

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 154-68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviado pelo Minis-

tério da Agricultura (número G 130 de 17-4-68);

Nº 177-68, de autoria do Senador Aurélio Steinbruch, enviada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (Aviso nº 180-68, de 15 de abril de 1968).

Nº 196-68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério do Interior (Aviso nº 196-68, de 15 de maio de 1968).

Nº 343-68, de autoria do Senador Vasconcelos Tárras, enviado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (Aviso nº 344, de 15 de maio de 1968).

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — A Presidência deferiu os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos:

Nº 516-68, ao Ministério das Trans-

Nº 517-68, ao Ministério das Minas e Energia.

De autoria do Senador Edmundo Leitão:

Nº 518-68, ao Ministério Extraordi-

nário para os Assuntos da Cabine-

Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Sobre a nova co-

município que será lida pelo Sr. 1º

Secretário.

E' lida a seguinte

Ofício nº 60-68

Brasília, 16 de maio de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o Sr. Deputado Sinval Boaventura substituirá o Sr. Deputado Alberto Hoffmann na Comissão Mista do Congresso Nacional desejaria a proceder ao estudo dos problemas agropecuários e o seu reflexo na economia nacional.

Aproveito a oportunidade para re-

novar a V. Exa. os protestos da mais

alta estima e distinta consideração.

— Ernesto Gólio, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Será feita a substituição proposta na Comissão Mista.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra co-

mo Líder.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Como Líder — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo registrar, nos Anais da Casa, o momento designado para depois de amanhã e que servirá, por certo, para notáveis vozes gratulatórias e manifestações de regozijo, em tóda a opinião nacional.

E' que, naquele dia, a Unitel Press comemora 50 anos de atividade neste País. Sobre ser uma organização internacional de difusão da mais alta categoria e do melhor conceito, essa Agência de notícia incorporou-se a circulo da difusão e da informação. No Brasil, através da prestação do melhor serviço. Sem dúvida alguma, é uma empresa qualificadamente respeitável, dotada, em todo o mundo, de instalações, meios e recursos técnicos que se aperfeiçoam continuamente, preenchendo, — e atendendo por via de consequência, — no avanço das civilizações mais adiantadas, a tecnologia da informação.

Dentre os fatos que contribuíram para que sentimentalmente a Unitel Press se tornasse imensamente conhecida, indubitavelmente prestigiada e,

longe de qualquer contestação, integrada, radicada no espírito brasileiro, situa-se o "Repórter Esso", que surgiu em nosso País, — creio — no início da década de 40. E é precisamente a United Press a agência fornecedora de notícias para aquela reportagem diária, e que durante muito tempo, durante vários anos foi a única reportagem radiofônica a cobrir todo a geografia deste país de dimensões continentais.

A United Press International começou a funcionar no Brasil no dia 19 de maio de 1918, entregando cerca de quatro mil palavras em inglês, transmitidas por telegrama, ao Jornal "O País", no Rio de Janeiro.

Hoje, o cliente mais antigo é o jornal "O Estado de São Paulo", que comemorou no dia 4 de agosto de 1918, sendo que "O País" foi incendiado na Revolução de 1930.

O serviço, hoje, da United Press International, no Brasil, é de cerca de 20 mil palavras em português, por dia, transmitidas em teletipo para círculos cidades. Outros centros recebem por radiotelefone, diretamente de Nova York, o noticiário internacional e por morse do Rio, já traduzido em português. Atualmente, mais de sessenta clientes recebem o noticiário da United Press International, no Brasil, sendo que a empresa possui quatro escritórios no país: Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Brasília.

A atualmente dirige a United Press International, no Brasil, o jornalista John Virtue, sendo que o escritório de Brasília foi instalado antes da inauguração da Capital, tendo sido a UPI a primeira agência jornalística a transmitir rádiosfotos de Brasília para o exterior, isso em 23 de fevereiro de 1960, quando da visita do Presidente D. Eisenhower.

No Brasil, além do serviço noticioso, a United Press International opera com serviços de rádiosfotos compreendendo as cidades de Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Goiânia e Brasília.

A UPI começou a operar na América Latina em 1 de junho de 1916, estabelecendo serviços de Nova York para Buenos Aires, sendo a primeira agência de notícias norte-americana a se estabelecer na América Latina onde, hoje, tem vinte escritórios, sendo que nas principais cidades os seus escritórios funcionam com horário integral (24 horas).

SR. Presidente, ao fazer esse registro, desejo endereçar a alegria das minhas congratulações à administração dessa empresa noticiosa, que desfruta de grande conceito no país pela precisão do seu noticiário, pela imparcialidade da sua divulgação e pela tarefa exemplarmente cumprida de informar os fatos e os detalhes de todos os acontecimentos que interessam à curiosidade e ao conhecimento da opinião pública. E ao fazê-lo, desejo particularizar as minhas felicitações ao Diretor do Bureau da United Press em Brasília, jornalista José Vicira Madeira, e, tornando ainda mais acentuado esta particularização, querer envolver no elenco das minhas congratulações o seu representante junto ao Comitê de Imprensa do Senado Federal, o jornalista Wilson de Queiroz Garcia. (Muito bem.)

SR. PRESIDENTE: F:
(Rui Palmeira) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

SR. MÁRIO MARTINS:
(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, na sessão de ontem tive oportunidade de me dirigir ao Presidente Gilberto Marinho fazendo uma indagação a propósito de determinada proposição de minha autoria,

quando solicitava ao então Presidente Moura Andrade que, em nome do Senado, fizesse cumprir a Constituição naquilo que se refere à prerrogativa exclusiva do Senado, qual seja no caso a de exigir que todos os governadores e prefeitos que viessem contrair qualquer empréstimo com entidades estrangeiras cumprissem com a Constituição e enviassem a esta Casa, para o devido exame, a operação em apreço.

O Presidente Gilberto Marinho, com aquela presteza que vem caracterizando a sua gestão, nem bem eu havia acabado de pronunciar minhas palavras quando S. Exa. se munia dos diferentes ofícios que têm chegado a esta Casa, mostrando a vigilância do Senado e, ao mesmo tempo, o atendimento de vários governadores à solicitação feita pela Presidência desta Casa. E na sessão de hoje V. Exa., que eventualmente preside nossos trabalhos, fez a abertura dos mesmos lendo um ofício do Governador do Ceará, em resposta aquele que lhe havia sido enviado por esta Casa e encaminhando matéria referente a esse tema, qual seja de uma operação financeira com entidade estrangeira realizada por aquele Estado e agora a ser aprovada por esta Casa.

V. Exa., que foi de bom alcance a minha iniciativa e, maior ainda a repreensão da mesma. E para corroborar com essa linha, os jornais hoje divulgaram, num outro setor do Governo brasileiro, no setor Executivo, um decreto do Presidente da República estabelecendo:

"Art. 1º Nenhuma contratação de operação de crédito de origem externa, ou de concessão de garantia da União Federal a crédito de origem externa, poderá ser negociado ou ajustado por órgãos integrantes da administração direta e indireta — inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações de cujos recursos participe a União Federal sem prévio e expresso pronunciamento do Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral sobre o grau de prioridade do respectivo projeto ou programa específico, dentro dos planos e programas nacionais de investimento, bem como sobre a existência de previsão dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 2º Compete privativamente ao Ministro da Fazenda firmar, pela União Federal, quaisquer instrumentos de empréstimo garantia, aquisição de bens e financiamentos contralados no exterior, na forma da legislação vigente e observadas as condições estipuladas para operações dessa natureza, podendo delegar a referida competência, em ato próprio: a Procuradores da Fazenda Nacional, ao Delegado do Tesouro Nacional no Exterior ou a representantes diplomáticos no País.

Então, verificamos, Sr. Presidente, que o Senado manifestou a sua preocupação com relação a certo sistema que estava se estendendo entre nós — de Governadores e Prefeitos, ignorando a Constituição, a revelia do Senado, manter entendimentos com entidades estrangeiras e, em consequência, contraindo empréstimos que, fatalmente, a União acabaria avalizando. Com a atitude do Senado, tenho a impressão de que tal devido esse sistema na parte em que deixava de cumprir a Constituição.

E, já agora, quero acreditar que a posição do Senado tenha chamado a atenção do próprio Executivo, com relação a entidades de administração direta ou indireta, no caso as autarquias, que estavam também negociando operações financeiras no exterior para, depois de praticamente

tudo consumado, obter, forçar e coagir a União a dar o seu aval.

A medida do Senado, e quero lhe dizer aqui, como homem da Oposição, a medida do Presidente da República, decretada ontem, visa primordialmente a resguardar a soberania nacional. É uma medida de segurança nacional porque, no pé em que as coisas andavam, com a liberdade e desenvolvimento com que esses assuntos eram tratados, nós poderíamos, determinado dia, sermos surpreendidos por certos problemas de ordem grave, em matéria de cobrança de dívida feita por um simples município ou por um Estado, cujos compromissos o Brasil teria que honrar ou, então, teria que enfrentar discussões difíceis, longas e penosas.

Acho, Sr. Presidente, que o Senado, com isso, não só defende prerrogativa que lhe é conferida para salvaguarda do bom nome do País, como também se credencia para medidas de outra natureza, no mesmo campo e ainda no campo da poupança privada e da economia popular.

Eu gostaria de chamar a atenção, Sr. Presidente, para o prestígio que goza o Senado Norte-Americano, justamente porque, entre outras razões, ele se coloca sempre como defensor de cada contribuinte, havendo mesmo naquele País, como tradição como norma, cada contribuinte ter seu Senador, a quem escreve, diretamente, e proclama, publicamente, como seu Senador para resolver problemas nacionais mas também para atender aos problemas de cada contribuinte, de cada eleitor.

Baseado neste princípio nós fomos, antecipando a Revolução, o Movimento Militar de 1º de Abril de 1964, um dado que, fatalmente, influiu no desencadear da reformulação do regime em nosso País.

Todos recordamos uma das fontes de agitação política — no caso, legítima —, o então Governador do Rio Grande do Sul, Sr. Leonel Brizola. No desejo louvável de encampar as com panhias concessionárias de serviço público, no seu Estado, obsoleto, que não correspondiam aos compromissos e que atravasavam o progresso do Estado do Rio Grande do Sul, se propôs a fazer a desapropriação dessas empresas, com a consequente encampação. Não sei se o método usado por S. Exa. foi o mais indicado, no que se refere a fórmula de pagamento. Mas a verdade é que partia de causa justa no interesse do Rio Grande do Sul contra a companhia inadimplente, que não estava cumprindo com os textos contratuais. Nesta ocasião, no Senado norte-americano surgiu a famosa emenda que tomou o nome do Senador Hickenlooper, que, no interesse de resguardar os direitos dos acionistas norte-americanos, que haviam investido seus capitais nas empresas de serviços públicos como a Cia. Telefônica do Rio Grande do Sul, por exemplo, elaborou o projeto que, aprovado, tomou o nome de "Lei Hickenlooper", pela qual qualquer país que viesse a encampar uma empresa que tivesse capitais norte-americanos, imediatamente seria bloqueado economicamente pelos Estados Unidos e teria suspensas quaisquer operações de crédito, no intuito de defender o contribuinte norte-americano.

No caso dessa empresa, acrescentava a circunstância de ter seus capitais pulverizados nos Estados Unidos. De modo que previdendo ficava o pequeno investidor, o rapaz ascensorista, o motorista, o aposentado. Levantou-se, então, contra o Brasil campanha fortíssima. Naquele ocasião, houve grande pressão para aprovar o projeto. E o Senado, considerando tal princípio legítimo, o aprovou, surgindo, como consequência, a "Lei Hickenlooper". Daí tudo se alterou entre nós e acabamos vencidos

tendo de pagar muito mais de que o estimado pela empresa desapropriada. Entretanto, Sr. Presidente, não queremos, agora, analisar aquela acontecimento e sim demonstrar que temos, cada vez mais, que fortalecer o Senado para que ele seja, realmente, a grande instituição de confiança para o povo.

Neste sentido venho, hoje, à tribuna. Direi algumas palavras a propósito de uma grande empresa de café solúvel, a empresa Domínium, que, pedindo concordata provocaram prejuízo enorme a 45.000 brasileiros que investiram seu capital rem rendosos.

Surpreendidos com o pedido de concordata, esses investidores de pequena economia, com pequenos saldos e modestas poupanças, ficaram em situação alarmante.

Ora, Sr. Presidente, estamos vivendo uma quadra de 1964 para cá, que se vem caracterizando, precisamente, — tem sido a tônica da Revolução e do Governo — pelo incentivo, mais do que ao assalariado, mais do que ao homem do povo, mais do que ao simples cidadão que vive de seus vencimentos, ao que se chama, não só de pouca, mas, sobretudo, de lucro. O que se pretende, de 1964 para cá, com a filosofia do Governo é dar base ao capital.

Nós saímos de uma fase em que havia mais preocupação com o aspecto social, para entrarmos na em que nos encontramos, que é a de garantia, possibilidades de maior rendimento a quem tem dinheiro.

Vimos, recentemente, quando o Senado rejeitou aquela célebre artigo que pretendia, como vê-se, mais tarde, retirar do Imposto de Renda, dando, como incentivo a quem comprasse ações no mercado de títulos, um desconto de 5%, com riscos inclusivos, para o desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia. Apesar de o Senado haver condenado a proposta, dada a reformulação do regime em nosso País.

Todos recordamos uma das fontes de agitação política — no caso, legítima —, o então Governador do Rio Grande do Sul, Sr. Leonel Brizola. No desejo louvável de encampar as com panhias concessionárias de serviço público, no seu Estado, obsoleto, que não correspondiam aos compromissos e que atravasavam o progresso do Estado do Rio Grande do Sul, se propôs a fazer a desapropriação dessas empresas, com a consequente encampação. Não sei se o método usado por S. Exa. foi o mais indicado, no que se refere a fórmula de pagamento. Mas a verdade é que partia de causa justa no interesse do Rio Grande do Sul contra a companhia inadimplente, que não estava cumprindo com os textos contratuais. Nesta ocasião, no Senado norte-americano surgiu a famosa emenda que tomou o nome do Senador Hickenlooper, que, no interesse de resguardar os direitos dos acionistas norte-americanos, que haviam investido seus capitais nas empresas de serviços públicos como a Cia. Telefônica do Rio Grande do Sul, por exemplo, elaborou o projeto que, aprovado, tomou o nome de "Lei Hickenlooper", pela qual qualquer país que viesse a encampar uma empresa que tivesse capitais norte-americanos, imediatamente seria bloqueado economicamente pelos Estados Unidos e teria suspensas quaisquer operações de crédito, no intuito de defender o contribuinte norte-americano.

Nesta altura, neste momento, encontro-me com o escândalo da concordata da Embrás Domínium, que explora a indústria do café solúvel, com o faturamento de mais de 15 milhões de dólares. Estima-se o prejuízo, na praça acima de 75 milhões de cruzeiros novos.

A respeito do fato, conversei com o nobre Senador Paulo Tóres, visto que, no Estado do Rio de Janeiro, na Guanabara e, naturalmente, com maior expressão, em São Paulo, está havendo um clamor da parte daqueles que investiram, confiados na lei e nas autoridades, e que, de repente, viram esvair-se, entre os dedos, o fruto de seu trabalho e de sua poupança.

No primeiro momento o Sr. Senador Paulo Tóres e eu admitímos três hipóteses para o Senado se fazer presente nesta matéria crucial: em primeiro lugar, seria o de um requerimento de informações para que o Senado tivesse conhecimento do assunto com todos os pormenores. Entretanto, nos pareceu que não atingiríamos o alvo, na maneira necessária. Então, admitímos a segunda hipótese: uma vez que existe, nesta Casa, uma Comissão que estuda os problemas do café solúvel, procurar-

mos enquadrar a matéria na Comissão presidida pelo nobre Senador Carvalho Pinto. Mas consideramos depois de examinarmos a questão, que poderíamos desvirtuar e perturbar os trabalhos que vêm sendo feitos naquela Comissão, de vez que a questão envolve matéria de contabilidade e apresenta, realmente, aspectos muito escandalosos. Um deles foi a compra de duas empresas do Moinho Inglês, onde há trabalhadores com mais de 35 anos de serviço. Neste momento, essa firma está praticamente paralisada, o dagamento do pessoal não está sendo feito nem na base de 10% das folhas.

Ainda hoje, no Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Têxtil, sediado na Rua Mariz e Barros, vai reunir os operários para ver como o Governo poderá ir em seu socorro.

A matéria, então, ultrapassava, transcendia os objetivos, as finalidades da Comissão presidida pelo ilustre Senador Carvalho Pinto, a Comissão que estuda os problemas relacionados com o café solúvel.

Constituir uma Comissão de Inquérito seria, tudo faz crer, o caminho mais indicado, mas não sei — e é sobre este ponto que vou conversar com os mais companheiros, das Lideranças do MDB e do Governo — se esta seria já a oportunidade para, ao invés de constituirmos uma Comissão transitória, que seria a última instância a que estaremos sujeitos para apurar e acompanhar este escândalo, estudarmos a criação de uma Comissão Técnica permanente, a fim de estar presente sempre que ocorrerem fatos desse volume e dessa natureza.

Vimos o que foi o caso da Mannesmann. Agora, estamos diante deste, inegavelmente vultoso que acarretará, na sua debacle, outras quedas uma vez que estão envolvidas outras empresas, inclusive uma empresa de investimentos tida como poderosa, subsidiária e subsidiadora, e a maior credora dessa firma *Dominium* que não aparece no rol dos seus credores na hora da concordata.

Então, verificamos que o Senado, modernizando-se para atuar melhor, talvez pudesse constituir, dentro das Comissões Permanentes e alterando seu Regimento, uma Comissão que teria logo esse trabalho pela frente, mas Comissão que estaria presente assim que surgisse uma débâcle financeira ou se uma firma requeresse falência ou concordata com evidente intento à economia popular.

Deste modo, independente da ação do Executivo e posteriormente da Justiça, o Senado estaria presente diariamente, não só para atemorizar aqueles que pensam que podem ficar impunes por crimes premeditados com grande habilidade, e que mobilizam grandes inteligências e se valem de grandes influências políticas, operando mesmo na área do tráfico de influência política, como também se saberá haver independentemente dos órgãos do Executivo e do Judiciário, um órgão do Legislativo para acompanhar esses trabalhos.

De outra parte, o contribuinte que pode ser eleitor tanto da Oposição como do Partido do Governo, poderia dirigir-se, diretamente, a esse órgão legislativo, sem pedir favor e sem aguardar que, de repente, pudéssemos ficar sensibilizados diante da matéria, mas, dentro de seu direito, tal como alguém que se dirige à Justiça.

Com estas palavras, hoje estou iniciando um debate no sentido de convidar os colegas, os companheiros, tanto da Oposição como da ARENA, para que, em nossa estrutura interna, imediatamente, possamos dar uma resposta à população, levando-lhe um instrumento que vai operar em fa-

vor da honestidade, das coisas lícitas, e, ao mesmo tempo, apurar as vitimas daqueles que gostam de praticar coisas ilícitas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa permite um aparte? (Assentimento do orador) — O assunto que V. Ex^a traz ao conhecimento da Casa, eminente Senador Mário Martins é, a meu ver, da maior relevância. Na verdade, o que está em causa, em ocorrência dessa natureza é, no ângulo interno, a economia popular; e no ângulo externo, a mesma coisa. V. Ex^a historiou esse caso do Rio Grande do Sul, a desapropriação, a nacionalização de empresas estrangeiras, operação da qual V. Ex^a mesmo se recusou a examinar os detalhes. Mas salientou que o Senado americano imediatamente tomou a atitude de defesa da economia americana, no sentido de quase coagir, através de uma lei votada em virtude do fato, Brasil a pagar o montante, ou o valor real da desapropriação. No aspecto de caráter nacional propõe-se coisa semelhante. E' que Vossa Excelência faz através das medidas que acabou de sugerir. No caso, ainda, das relações internacionais, poderemos justificar uma atitude idêntica de nossa parte pelo princípio da reciprocidade de tratamento. Se os Estados Unidos assim agiram em defesa de sua economia, em relação a casos de empresas de caráter privado, mas que afetam a economia norte-americana, é claro, é natural que adotemos medidas idênticas em relação a casos que afetem a economia brasileira. Não só estou de acordo com a sugestão que V. Ex^a faz no sentido de criarmos uma Comissão para examinar desses fatos, no setor interno, como ainda acho que ela poderia envolver, ao mesmo tempo, os de caráter interno e externo. A criação dessa Comissão que parece da maior utilidade, da maior conveniência, da maior vantagem não só no aspecto de modernizar, dinamizar a ação do Senado Federal, dando-lhe atribuições

da maior relevância no meio social, político e econômico como também pelo fato de que o Senado deve, naturalmente, constituir-se nesse prazer de vigilância, de defesa dos interesses nacionais, acima de competições partidárias. Entendo que a sugestão de V. Ex^a para criação de uma Comissão Especial Permanente, técnica nesta Casa, merece o apoio de todo o Senado e dos próprios elementos do Governo. Eu me congratulo com V. Ex^a porque, na verdade, é uma sugestão do mais alto alcance em defesa da economia do nosso País.

O SR. MÁRIO MARTINS — Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, fico altamente sensibilizado com as palavras de V. Ex^a tanto peia autoridade de quem a pronunciou como ainda por V. Ex^a se ter adiantado na interpretação, mostrando que, na verdade do, mesmo modo que os Estados Unidos, o Senado Norte-americano procura zelar pelos direitos e pela economia dos seus contribuintes, nós temos o dever, já não apenas o direito, de zelar pela economia dos brasileiros, sempre que ela foi golpeada por norte-americano ou qualquer estrangeiro, ou por nacionais, porque, sempre, ou quase sempre, nesses casos, há nacionais se consorciando, associando-se com eles.

Eu gostaria ainda, Sr. Presidente, como jornalista, de destacar a ação que nestes dias, vem desempenhando a "Tribuna da Imprensa" sobretudo nos artigos assinados por este grande profissional que é Hélio Fernandes e que, ainda no seu artigo de fundo de ontem, na primeira página, em determinado ponto, faz uma síntese perfeita da situação, em três artigos seu longo artigo de análise. Ele diz que "a ação do governo está dirigida

em obter três objetivos fundamentais:

- Proteger os 45 mil investidores, acautelando seus interesses e fortalecendo ao mesmo tempo o mercado de capitais.
- Fortalecer um setor vital da nossa exportação."

Porque, a verdade é que temos que ver também esse aspecto. Para a exportação de um produto agrícola industrializado, no que estamos ainda em fase inicial, mas que vem sofrendo tantos combates como é o café solúvel numa competição terrível com o café solúvel africano, inclusive na própria praça dos Estados Unidos, essa medida vem trazer novas dificuldades.

- Saber por que uma grande empresa, prosperíssima, operando num setor altamente lucrativa como é o do café solúvel, de uma hora para outra fica tão debilitada que não tem outro caminho senão o da concordata."

Sr. Presidente, quero crer que ainda que não tenha merecido a honra de qualquer aparte da bancada da ARENA, mas comprehendo que este aparte virá mais tarde, em forma de discurso autônomo, sobretudo depois de pesado e examinado o assunto com aquela prudência que caracteriza os Senadores em geral e, particularmente, os Senadores governistas. Acredito que não estamos dando tiro n'água, que a idéia será fecundada devidamente e dará os seus frutos.

De qualquer maneira, lá na próxima semana daremos início a um trabalho de consultas com os demais colegas para vermos qual a fórmula mais indicada que me parece é precisamente esta que tive a oportunidade de preconizar a de instituirmos uma comissão permanente para a defesa da economia popular, em casos dessa ordem. A Comissão terá como trabalho inicial, como primeiro passo o exame dessa concordata da empresa Domínium.

Ai estaremos, Sr. Presidente, pelo menos atualizando o aparelho do Senado, modernizando a finalidade do Senado, o seu campo de operações e levando aos contribuintes, lesados por aquela firma, a segurança de que não estarão abandonados, de que não ficarão sózinhos de que nos seus direitos não serão dominados, tampouco extorquindo os seus valores, sem que o Senado, além do protesto responsável e, dentro das possibilidades, faça devolver intangíveis as economias que investiram nessas firmas. E se possível se fôr o caso, o Estado ou o Governo poderá amparar esses cionistas para que não percamos um volume de exportação de café solúvel que não é fácil de ser recuperado. Enfim, é um conjunto de medidas que deveremos tomar e acredito que a Comissão poderá dar a base, o roteiro, a decisão, acompanhando o que o Governo vier a fazer e o que vier a ocorrer no campo judiciário.

Espero, Senhor Presidente, que com esse fato, não ocorra, ao contrário do que supunham os seus autores, o mesmo que com outros escândalos anteriores os quais embora com grande repercussão na ocasião, acabaram sendo sufocados e praticamente detidos sem maiores resultados de apuração, de julgamento e de condenação. Se constituirmos a comissão técnica que preconizo, apresentaremos ao País um instrumento através do qual o Senado se afirma mais uma vez e com autoridade, no sentido de zelar pelo nome do Brasil, pelo patrimônio nacional, pelo direito dos contribuintes e, finalmente pela economia daqueles que investem julgando estarem preparando uma melhor garantia para seu futuro, como também cooperando para o desenvolvimento do nosso País. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Com a palavra o segundo orador inscrito, Sr. Senador Alvaro Maia. (Pausa).

Com a palavra o Sr. Senador Joséphat Marinho. (Pausa).

S. Exa. desiste do uso da palavra.

Com a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio. (Pausa).

S. Exa. também desiste da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Com a palavra o Sr. Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, acho de receber, de meu Estado, o telegrama que passo a ler:

"Comunicamos a V. Exa que acabamos de dirigir ao Sr. Governador Lamenha Filho, o seguinte telegrama:

"Com surpresa vimos publicada a notícia de que o Sr. Deputado Djalma Falcão afirmara na Câmara Federal que se tramava o assassinato do Deputado Estadual Alcides Falcão, visando favorecer o primeiro suplente que assim miraria a cadeira na Assembléia. Pertenho com essa leviana afirmação a turbar o clima de segurança, paz e desenvolvimento que atraímos Alagoas, sob o governo de V. Exa. Não há lugar mais em nossa terra para essas mesquinhias manobras que refutamos. Ao mesmo tempo, fazemos um apelo para que todos ajudem o desenvolvimento implantado em Alagoas pela grandeza da região, Sindicatos, Nauzeão Barbosa, Presidente da Federação das Indústrias em Alagoas; Benedito Bentes, Presidente da Federação do Comércio em Alagoas e Carlos Freire, Presidente da Associação Commercial de Maceió".

Sr. Presidente, a leitura desse telegrama mostra que se levantou, em relação ao Governo de Alagoas, uma acusação que é absolutamente infundada.

Quero crer que aquêles que se valeram da tribuna na Assembléia Legislativa e na Câmara Federal, foram vítimas de uma má informação, de uma maliciosa afirmativa, quando veicularam a notícia de que se tramava contra a vida de um Deputado Estadual no meu Estado, com o pretexto de abrir uma vaga na Assembléia Legislativa.

Felizmente, o atual Governador de Alagoas, o Sr. Lamenha Filho está gerindo os negócios do Estado com a mais absoluta isenção, com o maior equilíbrio e com a preocupação exclusiva de tirar de Alagoas aquela cartaz que representava uma verdadeira deformação da imagem de nossa gente, e de nossa terra.

A obstinação daquele que atualmente governa o meu Estado é o trabalho pelo desenvolvimento econômico, para que, através dele, se valorize o homem alagoano, objetivo a que procura chegar com os benefícios de uma boa obra administrativa.

Faço, constrangido, essas declarações porque nunca procura ouvir a tribuna do Senado com assuntos de tamanha monta. No entanto para que não se tenha uma idéia diferente da situação reinante em Alagoas aqui estou para dizer ao Senado que ninguém se deve preocupar em relação à normalidade da situação política de Alagoas porque os homens que o dirigem são sensatos, patriotas e preocupados em dar um exemplo de trabalho, de dedicação ao povo, a todos as regiões do Brasil. (Muito bem.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Edmundo Levi
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Fernando Portela
Wilson Gonçalves
Luiz de Barros
Dinarte Mariz
Manoel Villaça
Pereira Diniz
José Leite
Josephat Marinho
Nogueira da Gama
Péricles Pedro
Benzinho Neto
Milton Menezes

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 414, de 1968), das emendas ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1964 (número 2.496-C-57, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores seja discutir a declaração encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, sem emenda, nem requerimento para que a mesma seja submetida a votos, é ela adiada como definitivamente aprovada, dependentemente de votação.

A matéria volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar, naquela Casa do Congresso, as emendas do Senado, designo o Sr. Senador Antônio Carlos, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECE RNº 414, DE 1968

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 130, de 1964 (nº 2.496-C, de 1957, na Casa de origem).

Relator: Sr. Alvaro Maia. A Comissão apresenta a redação final do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1964 (nº 2.496-C, de 1957, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias remuneradas dos advogados, e dá outras provisões.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente. — Alvaro Maia, Relator. — Manoel Villaça.

ANEXO AO PARECER N° 414-68
Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1964 (nº 2.496-C, de 1957, na Casa de origem).

EMENDA N° 1

(Corresponde à Emenda nº 1, da sessão, com a Subemenda nº 1 — 23.)

Ao art. 1º

De-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º A remuneração dos advogados que, em virtude de relação de emprego, trabalham em serviços judiciais de natureza particular, não será inferior a duas vezes o salário-mínimo local, nas entidades particulares de patrimônio ou capital de valor é NCRS 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), nem a três vezes esse salário-mínimo, nas de patrimônio ou capital superior àquela quantia.

Parágrafo único. O salário profissional estabelecido neste artigo não exclui o direito do advogado à percepção de aumentos ou vantagens que forem atribuídos pela entidade empregadora aos seus assalariados ou em consequência de quaisquer acordos ou decisões”.

EMENDA N° 2

(Correspondente à Smedenda nº 2 — CCJ à Emenda nº 2, de Plenário)

Aos arts. 5º e 7º

Onde se lê

“empreza” e empresa industrial”; leia-se:

“entidade empregadora particular.”

EMENDA N° 3

(Corresponde à Emenda nº 4, de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — São nulos os contratos de trabalho que contrariem a presente Lei, respeitados os direitos adquiridos pelo advogado, na entidade empregadora”.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 2.

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 415, de 1968), do Projeto de Resolução nº 33 de 1968, que suspende, em parte, a execução do art. 48 do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encarrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação. nos termos do Art. 316-A do Regimento. Inferno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N° 415, DE 1968

Da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1968.

Relator: Alvaro Maia.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1968, que suspende, em parte, a execução do art. 48 do Decreto-lei número 314, de 13 de março de 1967.

Sala das Sessões, e m 16 de maio de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente. — Alvaro Maia, Relator. — Manoel Villaça.

ANEXO AO PARECER N° 415-68
Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1968.

Faz-se saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, número IV, da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 1, DE 1968

Suspende, em parte, a execução do artigo 48 do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 21 de fevereiro de 1968, proferida nos autos da petição de *Ha-beas Corpus* nº 45.232, do Estado da Guanabara, a execução do art. 48 e seus parágrafos do Decreto-lei número 314, de 13 de março de 1967, no que se refere a profissões liberais e a empregos em atividade privadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Esgotada a Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima segunda-feira, às 14,30, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 20 de maio de 1968

(Segunda-feira)

1

REDAÇÃO FINAL

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 416, de 1968) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1968 (nº 3.320-B de 1965, na Casa de origem), que institui o “Dia da Cultura e da Ciência” e da outras provisões.

2

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 513, de 1968, que solicita transcrição nos Anais do Senado, do teorário e conclusões da “Mesa redonda sobre Política Rodoviária e Recursos Financeiros”, realizada durante a semana comemorativa do cinquentenário do 1º Congresso Paulista de Estradas de Rodagem, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos.

CALENDARIO DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

1

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 13, DE 1968 (CN), QUE “DECLARA DE NATUREZA DA SEGURANÇA NACIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, § 1º ALÍNEA “B”, DA CONSTITUIÇÃO, OS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Presidente: Senador José Leite.

Relator: Deputado João Roma.

Dia 21-5-68 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 9,00 horas.

Prazo: Início: 17-4-68 — Término: 27-5-68.

2

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 14, DE 1968 (CN), QUE “DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO E ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA EXPORTAÇÃO E NA IMPORTAÇÃO.”

Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

Relator: Deputado Doin Vieira.

Dia 18-5 — Publicação do parecer; e

Dia 22-5 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 9,00 horas.

Prazo: Início: 23-4-68 — Término: 2-6-68.

3

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 15, DE 1968 (CN), QUE “INSTITUI O SISTEMA DE SUBLLEGENDAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Presidente: Senador Manoel Villalba.

Relator: Deputado Raymundo Brito.

Dia 21-5 — Apresentação do parecer; e

Dia 22-5 — Publicação do parecer; e

Dia 28-5 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,00 horas.

Prazo: Início: 25-4-68 — Término: 4-6-68.

4

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 16, DE 1968 (CN), QUE “PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI N° 332, DE 12 DE OUTUBRO DE 1967.”

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo.

Relator: Senador Achyles Cruz.

Dias 15, 16, 17, 20 e 21 de maio de 1968 — Apresentação de emendas, durante a Comissão;

Dia 29-5-68 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 4-6 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 5-6 — Publicação do parecer; e

Dia 11-6 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,00 horas.

Prazo — Início: 9-5-68; e, término: 18-6-68.

5

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 1968 (CN), QUE “SUPRIME O INCISO I DO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Presidente: Senador Nogueira da Gama.

Relator: Senador Antônio Carlos.

Dia 21-5-68 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,00 horas (primeira discussão).

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO MISTA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO MISTA, INCUMBIDA DE VERIFICAR AS REPERCUSSÕES SOBRE A SAÚDE, DO USO INDISCRIMINADO DE ADOCANTES ARTIFICIAIS NA ALIMENTAÇÃO POPULAR, BEM ASSIM AS CONSEQUENCIAS QUE DESSE USO DECORREM PARA A ECONOMIA NACIONAL NO SETOR DA AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA.

Presidente: Senador Milton Campos.

Relator: Deputado Pedroso Horta.

Relator Substituto: Deputado Brito Velho.

Dia 28-5-68 — Reuniões da Comissão.

Local: Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Hora: 16,00 e 21,00 horas.

Assunto: Depoimentos: 16,00 horas: Dr. Walter Silva, Presidente da Comissão Nacional de Alimentação do Ministério da Saúde — 21,00 horas: Dr. Lúcio Vasconcellos Costa, Chefe da Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde.

COMISSÃO MISTA NA FORMA DO ARTIGO 29, LETRA B, DO REGIMENTO COMUM

Comissão Mista para estudo dos Problemas Agropecuários e seus reflexos na Economia Nacional. Presidente: Senador Fernando Corrêa; e, Relator: Deputado Breno da Silveira.

Dia 21-5-68 — Reunião da Comissão.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Hora: 21,00 horas; e

Assunto: Depoimento do Dr. Jérônimo Dix-Huit Rosado Maia — Presidente do INDA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE SE ENCONTRA SOBRE A MESA A FIM DE RECEBER EMENDAS (2º dia)

PR 21-68 — Modifica o artigo 45 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 58, DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, letra "J", nº 2, do Regimento Interno

e da acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve desligar, a pedido do Gabinete do Vice-Líder da ARENA, a Oficial Legislativo, PL-6, Yara Silva de Medeiros.

Senado Federal, em 13 de maio de 1968. — *Dinarte Mariz*, 1º Secretário.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista para exame do Projeto de Lei nº 14, de 1968 (C.N.), que "Dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação."

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1968

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Presidente — Luiz de Barros (em substituição ao Sr. Senador João Cleofas), Antônio Carlos, Dylton Costa (em substituição ao Sr. Senador Mem de Sá), Paulo Torres (em substituição ao Sr. Senador Victorino Freire), Pedro Carneiro (em substituição ao Sr. Senador Cattete Pinheiro), Argemiro Figueiredo, Edmundo Levi, Adalberto Senna (em substituição ao Sr. Senador José Ermírio) e Bezerra Neto, e os Senhores Deputados Paulo Ferraz, Zacarias Seleme, Paulo Abreu, Doin Vieira e Roberto Saturnino, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 14 de 1968, que "dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e importação".

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senador Eurico Rezende e Deputados Martins Jr., Batista Miranda, Mscyr Silvestre, Plínio Lemos, Paulo Macarini e Jairo Brum.

Fm seguida, o Sr. Relator Deputado Doin Vieira apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei nº 14, de 1968 (C.N.), concluindo pela sua aprovação nos termos do Substitutivo que oferece. O referido parecer é submetido à discussão, fazendo uso da palavra nessa oportunidade os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo, Edmundo Levi, Bezerra Neto e Antônio Carlos.

Encerrada a discussão, o parecer é posto em votação e aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, *Marcus Vinicius Goulart Gonzaga*, Secretário, lavrei a presente Ata, que, aprovada, é assinada pelo Presidente e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1968 (C.N.).

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1968

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Pedro Carneiro, Achiles Cruz, Petrólio Portela, Paulo Torres, Guido Mondin, Argemiro de Figueiredo, Oscar Passos, Péricles Pedro e os Senhores Deputados Aécio Cunha, Milton Brandão e Lurtz Sabiá, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1968 (C.N.), que prorriga o prazo de vigência do Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Bezerra Neto e Milton Meireles e os Senhores Deputados Manoel Rodrigues, José Penedo, Lauro Leitão, Minoro Miyamoto, Ezequias Costa, Afonso Celso, Joel Ferreira e Leo Neves.

De acordo com o que preceitua o artigo 32 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Pedro Carneiro que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir o disposto regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Pedro Carneiro convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Lurtz Sabiá.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Votos

Para Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo 11
Senador Bezerra Neto 1

Para Vice-Presidente: Deputado Afonso Celso 12

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo e o Senhor Deputado Afonso Celso.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, agradece a honra com que foi distinguido e designa para tratar a matéria o Senhor Senador Achiles Cruz.

Em seguida, comunica que a Comissão receberá emendas nos dias 15, 16, 17, 20 e 21 do corrente mês e ano e sugere a adotar como normas disciplinadoras de seu trabalho, o padrão que tem sido aceito nas outras Comissões Mistas.

Submetida à discussão e votação, é a proposta do Senhor Presidente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, *Hugo Rodrigues Figueiredo*, Oficial Legislativo PL-6, Secretário da Comissão, a presente ato que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Comissão. — Argemiro de Figueiredo. — Pedro Carneiro. — Achiles Cruz. — Petrólio Portela. — Paulo Torres. — Guido Mondin. — Oscar Passos. — Péricles Pedro. — Aécio Cunha. — Milton Brandão. — Lurtz Sabiá.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 15 (quinze) 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) do corrente mês;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 1º andar do anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) as 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: Dia 21, às 19:00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão interrumpido para receber os

disposto na Constituição da Organização Mundial de Saúde, adotadas a 23 de maio de 1967, na XX Assembleia Mundial de Saúde, o Sr. Relator, Senador Manoel Vilalba oferece parecer pela ocorrência. O referido parecer é submetido à discussão, votação, e aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, *Marcus Vinicius Goulart Gonzaga*, Secretário, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo.

Vice-Presidente: Deputado Afonso Celso. — Relator: Senador Achiles Cruz.

ARENA

Senadores:

1. Pedro Carneiro
2. Dylton Costa
3. Achiles Cruz
4. Petrólio Portela
5. Paulo Torres
6. Milton Menezes
7. Guido Mondin

Deputados:

1. Manoel Rodrigues
2. José Penedo
3. Lauro Leitão
4. Aécio Cunha
5. Milton Brandão
6. Minoro Miyamoto
7. Ezequias Costa

MDB

Senadores:

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Oscar Passos
4. Péricles Pedro

Deputados:

1. Afonso Celso
2. Joel Ferreira
3. Lurtz Sabiá
4. Léo Neves

CALENDÁRIO

Dia 9.5. — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 14-5 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 15, 16, 17, 20 e 21.5.68 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 29.5.68 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 4-6 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 5-6 — Publicação do parecer;

Dia 11-6 — Discussão do projeto, ras;

Prazo — Início: 9.5.68; e, término: 18.6.68.

Secretário, *Hugo Rodrigues Figueiredo*.

COMISSÃO DE SAÚDE

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1968

As nove horas, do dia quatorze de maio de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Srs. Senadores Sebastião Archer, Manoel Villaça, Fernando Corrêa, e Nogueira da Gama, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Sírgio Pacheco — Presidente, Duarte Filho, Clodomir Millet e Adalberto Senna.

De acordo com que preceitua o parágrafo 3º do Art. 81 do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Sebastião Archer, que declara iniciados os trabalhos da Comissão, ao constatar a existência de número regimental.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Paulo Sarasate, Aurélio Viana e José Ermírio.

das aos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adotadas a 23 de maio de 1967, na XX Assembleia Mundial de Saúde, o Sr. Relator, Senador Manoel Vilalba oferece parecer pela ocorrência. O referido parecer é submetido à discussão, votação, e aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, *Marcus Vinicius Goulart Gonzaga*, Secretário, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 1968

As nove horas do dia quinze de maio de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Leite, presidente, presentes os Senhores Senadores Paulo Torres, Mário Martins e Pessca de Queiroz, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnolfo de Melo, Domicio Gondim, João Cleofas e Sebastião Archer.

E dispensada a leitura da Ata da tida como aprovada.

Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente comunica à Comissão que o item da pauta dos trabalhos é a discussão e votação do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1968 (nº 43, de 1967, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo Sobre Transportes Aéreos, assinado entre a República Federativa do Brasil e o México a 17 de outubro de 1966.

Após anunciar que, em virtude da ausência do Sr. Relator designado inicialmente, Senador José Goulart, o Projeto redistribuído ao Senhor Senador Paulo Torres, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Relator.

Após pequena introdução, o Senhor Senador Paulo Torres passa a matéria, a qual conclui e encerra o Parecer favorável.

Em discussão, usa da palavra o Senhor Senador Mário Martins, ressaltando a oportunidade do acordo, cuja importância avulta mais ainda se considerar-se que o México é passagem provisória para as linhas aéreas com o Japão.

Enaltece ainda o Sr. Orador o trabalho do Itamaraty que, após longo e exaustivo período de gestões, logrou os termos, plenamente satisfatórios do acordo em tela.

Em votação, o Parecer aprovado e assinado pelos Presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar eu, *Mario Nelson Duarte*, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — José Leite.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

11.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1968

As quinze horas e trinta minutos do dia quinze de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Presidente Paulo Torres, Mário Martins, José Leite, Antônio Carlos, Edmundo Levi, Ney Braga e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Paulo Sarasate, Aurélio Viana e José Ermírio.

parece mais o Senhor Senador Pinto.
darei os debates aprovada a
reunião anterior.
projetos constantes da pauta
listados os seguintes:

o Senhor Senador Paulo Tórr-

ser favorável ao Projeto de Lei

Câmara nº 54, de 1968, que con-

cessão dos impostos sobre pro-

duzindustrializados e importação

de helicópteros e três aviões,

equipamentos adicionais e com-

atos, destinados a empresas que

am serviços aerofotogramétricos.

ser favorável ao Projeto de Lei

Câmara nº 58, de 1968, que rea-

os vencimentos dos servidores

secretaria e dos Serviços Auxilia-

res Tribunal de Justiça do Distri-

to Federal e dá outras providências.

discussão e votação são os pa-

sos aprovados.

o Senhor Senador Carvalho

int:

ser favorável ao Projeto de Lei

Câmara nº 47, de 1968, que mo-

dispositivos da Lei nº 227, de

janeiro de 1967, que dispõe so-

bre a política econômica da borracha, re-

sua execução e dá outras provi-

as.

discussão e votação, é o pa-

provado pela Comissão.

seguir, o Senhor Senador Car-

Pinto relata, favoravelmente o

intituto do Senador Antônio Car-

valho Projeto de Lei da Câmara nú-

55, de 1968, que dispõe sobre

justamento salarial previsto nos

decreto-lei ns. 15, de 29 de julho de

e 17, de 22 de agosto de 1966.

discussão o Senhor Senador An-

tonio Carlos justifica a apresentação

de emenda substitutiva na qualidade

de Líder do Governo e membro

comissão.

Senhor Senador Mário Martins

entrega uma emenda supressiva dos

decreto-lei nº 2º, 7º e 10 do Decreto-lei nú-

15, de 20 de julho de 1966 ten-

do Senhor Carvalho Pinto, Relator,

ferindo em sentido contrário

o autor da emenda, revisão de

política da política salarial e

vez que o Senhor Ministro do a

Trabalho já anunciou, para breve, re-
forma completa e sistemática da le-
gislação salarial. Assim sendo, uma
revisão antecipada desse ponto ape-
nas, poderia prejudicar um trabalho
mais amplo, perturbar a política eco-
nômica em curso, em prejuízo dos
próprios assalariados, e não se ajusta-
ria à concessão meramente de
emergência, objeto desse projeto.

Em votação é o parecer aprovado
nos termos da emenda substitutiva do
Senador Antônio Carlos e rejeitada
a emenda Mário Martins.

Pelo Senador Antônio Carlos:

Parecer favorável ao Projeto de Lei
da Câmara nº 54, de 1968, que altera
dispositivos da Lei nº 4.380, de 21 de
agosto de 1964, que institui a corre-
ção monetária nos contratos imobi-
liários de interesse social, o sistema
financeiro para aquisição de casa
própria cria o Banco Nacional de Ha-
bitação, a Sociedade de Crédito Imo-
biliário, as Letras Imobiliárias, o Ser-
vicio Federal de Habitação e Urbanis-
mo e dá outras providências, com
uma emenda nº 1-CPE, de autoria do
Senador Mário Martins.

Em discussão e votação é o parecer
aprovado pela Comissão, tendo o Se-
nador Senador Mário Martins votado
a favor do Projeto e contra a insti-
tução da correção monetária nos re-
ajustamentos de aluguel.

Nada mais havendo a tratar encer-
ra-se a reunião sa dezessete horas e
trinta minutos, lavrando eu, Afrânio
Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da
Comissão, a presente ata que uma
vez aprovada, será assinada pelo Se-
nador Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1968

As quinze horas do dia dezesseis de
maio de mil novecentos e sessenta e oito,
na Sala das Comissões, sob a presidên-
cia do Sr. Senador Menezes Pimentel,
Presidente, presentes os Srs. Senadores
Aloysio de Carvalho, Edmundo Levi,
Adalberto Sena e Alvaro Maia, reúne-se
a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo
justificado, os Srs. Senadores Mem de
Sá, Duarte Filho e Antônio Balbino.

E dispensada a leitura da ata da reu-
nião anterior, que, em seguida, é apro-
vada.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente
concede a palavra ao Senhor Senador
Aloysio de Carvalho a fim de emitir pa-
recer sobre a única matéria constante da
pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador
Aloysio de Carvalho lê parecer por di-
ligença a Diretoria de Ensino Secun-
dário e a Comissão do Livro Técnico e
Didático, do Ministério da Educação, ao
Projeto de Lei da Câmara nº 61, de
1968, que «fixa período para substituição
dos livros didáticos nas escolas de grau
médio».

Em discussão e votação é o parecer
aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-
se a reunião, lavrando eu, Cláudio Car-
los Rodrigues Costa, Secretário da Co-
missão, a presente ata que, uma vez
aprovada será assinada pelo Senhor Pre-
sidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

16ª REUNIÃO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 1968.

As 19 horas do dia 16 de maio de
1968, na Sala das Comissões, sob a pre-
sidiência do Sr. Senador Milton Cam-
pos, presentes os Srs. Senadores Be-
zerra Neto, Aloysio de Carvalho, Mene-
zes Pimentel, Benedito Valladares, Wil-
son Gonçalves e Edmundo Levi, reúne-
se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Sena-
dores Antônio Carlos, Petrônio Portela,
Eurico Rezende, Alvaro Maia e Josa-
phat Marinho.

E dispensada a leitura da ata da reu-
nião anterior e, em seguida, aprovada.

O Sr. Presidente comunica que con-
vocara a Comissão para apreciar o pa-
recer do Sr. Senador Bezerra Neto, Re-

lator da Mensagem nº 176, de 1968.
Submetido à consideração do Senado
Federal o nome do Bacharel Araken
Mariz de Faria para exercer o cargo de
Juiz Federal-Substituto no Rio Grande
do Norte.

De acordo com o Regimento a sessão
transforma-se em secreta.

Reaberta a reunião e nada mais havendo
a tratar, o Sr. Presidente declara en-
cerrados os trabalhos, lavrando eu, Ma-
ria Helena Bueno Brandão, Secretária,
a presente ata que depois de lida e apro-
vada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 1968

Sob a Presidência do Senhor Sena-
dor Benedito Valladares, presentes os
Senhores Senadores Aloysio de Carva-
lho, Fernando Corrêa da Costa, Mário
Martins, Menezes Pimentel, Wilson Gon-
çalves, Ney Braga, Milton Campos e
Oscar Passos, ausentes com causa jus-
tificada os Senhores Senadores Filinto
Müller, Antônio Carlos, Pessoa de Quei-
roz, reúne-se a Comissão de Relações
Exteriores do Senado.

O Senhor Senador Fernando Corrêa
da Costa relata, favoravelmente, os se-
guentes Projetos de Decreto Legislativo
nº 25-68, que aprova o Protocolo, as-
assinado em Montevideu, a 12 de dezem-
bro de 1966, pelo qual se institucionaliza
o Conselho de Ministros das Relações
Exteriores das Partes Contratantes do
Tratado de Montevideu, nº 24-68 que
aprova o Acordo sobre Transportes
Aéreos, assinado entre a República Federativa
do Brasil e o México, a 17 de outubro de 1966.

Nada mais havendo a tratar, encerra-
se a reunião lavrando eu, João Batista
Castejon Branco, Secretário, a presente
Ata que uma vez aprovada será assinada
pelo Senhor Presidente. — Senador Be-
nedito Valladares, Presidente da Co-
missão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

Presidente: Milton Campos
Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenbergs
Paulo Sarasate
Clodomir Millet

SUPLENTES

Alvaro Maia
Lobão da Silveira
Benedicto Valladares
Arnon de Mello
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Adolfo Franco
Filinto Müller
Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho
Edmundo LeviArthur Virgílio
Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio ViannaSecretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.
Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Eurico Rezende
Petrônio Portela
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Manoel Vilela
Wilson Gonçalves

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Melo Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Adolfo Franco

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Secretário: Afrânio Cavalcante Melo Júnior — Ramal 248.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenbergs
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Atílio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sígfredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolfo Franco
Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião Archer
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
Reuniões: Quartas-feiras às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sígfredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portela

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

MESA

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)
1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)
2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL)
1º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º Secretário — Victrino Freire (ARENA — MA)
3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
4º Secretário — Cattete Pinto (ARENA — PA)
1º Suplente — Guido Mondin (ARENA — RS)
2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)
4º Suplente — Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS).

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)
Vice-Líderes
Wilson Gonçalves (CE)
Petrônio Portela (PI)
Manoel Vilela (RN)
Antônio Carlos (SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)
Vice-Líderes
Arthur Virgílio (AM)
Adalberto Sena (ACRE)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)
COMPOSIÇÃOPresidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
Arnon de Mello
Domicio Gondim
Paulo Torres
João Cleofas
Teotônio Vilela
SUPLENTES
José Leite
José Guiomard
Adolfo Franco
Leandro Maciel
Aloysio de Carvalho
MDB
José Ermírio
Mário Martins
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: João Cleofas
ARENATITULARES
José Feliciano
Ney Braga
João Cleofas
Teotônio Vilela
Milton Trindade
SUPLENTES
Atílio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolfo Franco
Sígfredo Pacheco
MDB
José Ermírio
Argemiro de Figueiredo
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: Terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC.

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
Vice-Presidente: Aurélio Vianna
ARENATITULARES
Ney Braga
Antônio Carlos
Melo Braga
Arnon de Mello
Atílio Fontana
SUPLENTES
José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller
MDB
Aurélio Vianna
Mário Martins
Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

**MISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO
DE TERRAS PÚBLICAS E PovoAMENTO**

(11 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Alvaro Mata

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
No Carlos Andrade Sarasate Trindade o Maia Feliciano Cleofas Torres	José Guiomard Eurico Rezende Filinto Müller Fernando Corrêa Lobão da Silveira Menezes Pimentel Petrônio Portela Manoel Villaça
ir. Virgílio Carneiro Abrahão	Adalberto Senna Antônio Balbino José Ermírio
Secretário: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.	
Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Sarasate Cleofas de Sá Leite dro Maciel el Villaça mir Milet ho Franco edo Pacheco lho. Pinto ndo Corrêa Leite	Lobão da Silveira José Guiomard Teotonio Villela Carlos Lindemberg Daniel Krieger Filinto Müller Celso Ramos Milton Trindade Antônio Carlos Benedicto Valladares Mello Braga Paulo Torres
iro de Figueiredo ta Neto a de Queiroz ir. Virgílio rmírio	Oscar Passos Josaphat Marinho João Abrahão Aurélio Vianna Nogueira da Gama
Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.	
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.	

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Fontana ho Franco do Gondim Cleóphas ito Villela	Júlio Leite José Cândido Arnon de Melo Leandro Maciel Mello Braga
o Balbino ra da Gama	Ruy Carneiro Bezerra Neto
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrólio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
o Portela o Gondim Fontana Braga Leite	Celso Ramos Milton Trindade José Leite Adolfo Franco Duarte Filho
ir. Virgílio bat Marinho	João Abrahão Argemiro de Figueiredo
Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.	
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	José Feliciano
José Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomard
Paulo Torres	Benedicto Valladares
Carlos Lindemberg	Teotonio Villela

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotonio Villela
Manoel Villaça	José Leite
Arnon de Melo	Domicio Gondim
Duarte Filho	Paulo Sarazate
Menezes Pimentel	Leandro Maciel

MDB

Rui Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna

Adalberto Senna

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior
Vice-Presidente: Edmundo Levy

TITULARES

Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	João Cleofas
Antônio Carlos	Adolfo Franco
Carlos Lindemberg	Petrônio Portela
Mem de Sá	Jose Leite
Eurico Rezende	Ney Braga
Paulo Sarasate	Milton Campos
Carvalho Pinto	Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino

Arthur Virgílio

Edmundo Levy

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Filinto Müller
Leandro Maciel	Mem de Sá
José Leite	Duarte Filho
Adolfo Franco	Clodomir Millet
Duarte Filho	

MDB

Edmundo Levy

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÃO EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valente
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valente
 Plácido Müller
 Aloysio de Carvalho
 Antônio Caetano
 Mário Braga
 Ney Braga
 Milton Campos
 Mário Andrade
 Fernando Braga
 Arnon de Melo
 José Cândido
 Pessoa de Queiroz
 Mário Martins
 Aurélio Vianna
 Oscar Passos

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
 José Guiomard
 Carlos Lindenbergs
 Adolfo Franco
 Petrônio Portela
 José Leite
 Teotônio Villela
 Mello Braga
 José Feliciano
 Clodomir Millet
 Menezes Pimentel
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Josaphat Marinho
 Antônio Baibino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissões de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
 Vice-Presidente: Manoel Vilaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
 Duarte Filho
 Fernando Corrêa
 Manoel Vilaça
 Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
 Milton Trindade
 Ney Braga
 José Cândido
 Lobão da Silveira
 Lucílio de Gama
 Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 241.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

ARENA

TITULARES

Paulo Tôrres
 José Guiomard
 Lobão da Silveira
 Ney Braga
 José Cândido
 Oscar Passos
 Mário Martins

SUPLENTES

Filinto Müller
 Álvaro Fontana
 Décio Gondim
 Manoel Vilaça
 Mário Braga
 Argenirio de Figueiredo
 Sébastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
 Vice-Presidente: Arnon de Melo

ARENA

SUPLENTES

Eurico Rezende
 Carlos Lindenbergs
 Arnon de Melo
 Paulo Tôrres
 José Guiomard

* * *

Ruy Carneiro
 João Abrahão

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
 Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

SUPLENTES

José Leite
 Celso Ramos
 Arnon de Melo
 Décio Gondim
 João Cleóidas

* * *

Sebastião Archer
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

SUPLENTES

José Guiomard
 Fernando Corrêa
 Clodomir Millet
 Álvaro Moraes
 Milton Trindade

* * *

Edmundo Lévi
 Oscar Passos

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.